MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.036737/2018-19** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.** solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAJURU, estado de SÃO PAULO, por meio do documento (3114019)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 17/07/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3171564** e o código CRC **0CD76929**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Vimos por meio desta requerer a renovação da licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária:

Contato: Eloisa Gregório

Telefone: (16)3667-3160 – Cajuru-SP

e-mail: escritorio.ademosar@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-72

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551 BAIRRO: JARDIM MARIA TEREZA CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Nome fantasia: Cajuru FM
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Endereço da Sede: Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000
Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Nome do representante legal: João Batista Carneiro Constâncio
Endereço eletrônico (e-mail):
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Cajuru/SP., 24 de maio de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
Representante Legal

Endereço de Correspondência: Av Santo Antonio da Alegria, nº 551, Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000 Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Email para contato: cajurufm879@outlook.com ou apaedecajuru@netsite.com.br

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551 BAIRRO: JARDIM MARIA TEREZA CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

Declaração

Razão Social: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunìdade.**
Nome fantasia: Cajuru FM
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Endereço da Sede: Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000
Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Nome do representante legal: João Batista Carneiro Constâncio
Endereço eletrônico (e-mail):

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cajuru/SP., 24 de maio de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
Representante Legal

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 MATRIZ		30/11/1998

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	551	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	JARDIM MARIA TEREZA	CAJURU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	(16) 3667-0325 / (16) 3667-3160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/06/2018** às **15:24:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/06/2018

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Último Estatuto Social

d2741bc4-c40b-465c-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4

ILMO SR. OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAJURU.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, com sede na Rua Jundiai n.º 252, Bairro Cidade Jardim, Cajuru, SP, pelo seu Diretor Presidente infra-assinado, respeitosamente vem expor e no final requerer o seguinte:

EXPOR:

1 – Fundada em 01 de julho de 1998 a entidade teve o seu registro neste Cartório sob o n.º R - 277, fhs 47 V – L. A-5/PJ, em 30/11/1998, inclusive de seu Estatuto Social.

2 – Em Assembléia Geral realizada em 30 de julho de 2000, veio a ser aprovada nova redação para o "caput" do artigo 2º do Estatuto Social, devidamente registrado sob n.º 135 no Livro de Protocolo n.º 01, Averbação n.º AV-1/277, fls. 47v-L.A-5.

3 – Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2003, para tratar da constituição da nova Diretoria da Associação de acordo **artigo 6º** e em consonância do **artigo 12** do Estatuto Social da Associação devidamente prenotado sob n.º 219 no Livro de Protocolo n.º 01, Registro n.º R-406, fls. 105v-l. B16/PJ, em 21 de julho de 2004.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

4 – Desta forma em 18 de julho de 2004, em Assembléia Geral Extraordinária veio a ser aprovada nova redação para o "caput" dos artigos: 1º, 3º e seu parágrafo 4º e do 26 do Estatuto Social, devidamente prenotado sob n.º 220 no Livro de Protocolo n.º 01, Averbação n.º AV-2/R.277. Fls. 47v-1.A-5.

5 – Tendo em vista a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2005, para atender o Ofício n.º 4367/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, recebido no dia 18 de julho de 2005 do Ministério das Comunicações, veio a ser aprovada nova redação para o "caput" do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Associação e a Exclusão do 2º Tesoureiro da Diretoria da Associação.

6 – Conforme consta da Ata original que teve sua vigência a partir da Assembléia Geral, ou seja de 22.07.2005, cópia anexa.

REQUERER:

Que seja averbada á margem do registro no livro competente a composição da nova Diretoria e a alteração no Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade.

Nestes termos, e anexando a esta cópia da Ata da Assembléia Geral realizada em 22.07.2005.

Nestes Termos
P. deferimento.

Cajuru-SP, 25 de julho de 2005.

João Batista Carneiro Constâncio
Presidente da Associação

Luiz Fernando Orácio
Secretário da Associação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cajuru - SP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, na sede social da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, na Rua Jundiaí n.º 252, Bairro: Cidade Jardim, ás 19 horas, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, o Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio nomeou o Sr. Ademir Barbosa para presidir a Assembléia na presença do Secretário Sr. Luiz Fernando Orácio e dos Srs. Marcos Duarte da Costa, Ademir Barbosa, João Batista Belini, Franklin José Sassaroli, João Jorge Monti Vieira, Antônio D'Paschoal Júnior e das Sr.as. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, Márcia Luzia Longo Barbosa, Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio. Aberto os trabalhos explicou o Sr. Presidente da Assembléia que conforme Edital de Convocação afixado na sede da entidade e ainda, conforme convites pessoais, a reunião tem caracter urgente uma vez que tem por finalidade única apreciar e votar a pauta do dia que é: a exclusão do 2º Tesoureiro da Diretoria da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, que foi reconduzida para o quinquênio que compreende entre 01 de junho de 2003 até 31 de maio de 2008, e também a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Associação. Fazendo uso da palavra o Sr. Presidente, fez a leitura do Ofício n.º 4367/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, recebido no dia 18 de julho de 2005, desta forma justificando a urgência com que a reunião foi marcada, portanto não observando o Art. 30 do estatuto Social da Associação e de acordo com o Art. 23 do mesmo Estatuto. Pois tendo em vista que a Associação vem desde o ano de 1998 tentando a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Cajuru, nada mais justo do que atender o solicitado no referido ofício com a urgência que requer o assunto, Primeiramente efetuou a leitura do Parágrafo Único do Artigo 2º na integra e depois com a modificação proposta pelo Ministério das Comunicações que assim ficou constituído: ***Art. 2º*****... a)... b)... c)... d)... e)... f)...** ***Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos a Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, atuará de forma bastante ampla, reduntando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins e jornais noticiosos.*** Passando para o item seguinte,

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

de acordo com orientação do ofício recebido, passou a tratar da exclusão do **Tesoureiro:** Sr.ª. Márcia Luzia Longo Barbosa, RG N.º 20.401.628 SSP/SP, CPF N.º 107.877.898-10, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, na presença da Srª Márcia que prontamente concordou com exclusão e como todos os presentes também concordaram com o que foi explanado. A Diretoria da Associação ficou assim constituída: **Presidente:** Sr. João Batista Carneiro Constâncio, RG N.º 6.633.020 SSP/SP, CPF N.º 747.175.968-20, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Anchieta n.º 154, , na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Vice-presidente:** Sr. Ademir Barbosa, RG N.º 5.811.441 SSP/SP, CPF N.º 748.096.958-91, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Secretário Executivo:** Sr. Luiz Fernando Orácio, RG N.º 18.657.705- SSP/SP, CPF N.º 074.928.578-88, brasileiro, solteiro, programador de computador, residente à Rua Barão do rio Branco n.º 97, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Tesoureiro:** Sr. João Batista Belini, RG N.º 5.680.911 SSP/SP, CPF N.º 667.584.408-34, brasileiro, casado, tec. em administração, residente à Rua Santo Antônio n.º 454, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Membros do Conselho Comunitário:** Sr. Antônio D'Paschoal Júnior, RG N.º 15.151.255 SSP/SP, CPF N.º 050.522.328-70, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Itália n.º 763, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, Sr.ª. Ulyssea Correa de Vita Constâncio , RG N.º 11.867.219 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, Brasileira, casada, professora, residente à Rua Anchieta n.º 154, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, Sr.ª. Nella Santina Pucci Bessa Lima, RG N.º 2.483.353 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Sampaio Moreia n.º 20, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Presidente do Conselho Fiscal:** Sr. Franklin José Sassaroli, RG N.º 8.999.824 SSP/SP, CPF N.º 980.480.828-53, brasileiro ,casado, contabilista, residente à Rua Anchieta n.º 234, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Sr. João Jorge Monti Vieira, RG 8.762.874- SSP/SP, CPF N.º 005.381.948-98, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Benedito Custodio da Silva n.º 211, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Presidente do Conselho de Programação:** Sr.ª. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, RG N.º 20.571.936 SSP/SP, CPF N.º 075.124.118-04, brasileira, casada, industrial, residente a Rua Dr. Mata n.º 970, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Vice-Presidente do Conselho de Programação:** Sr. Marcos Duarte da Costa , RG N.º 19.564.967 SSP/SP, CPF N.º 088.474.728-06, brasileiro, casado, industriário, residente a Rua José Bonifácio n.º 1438, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo. Em seguida a Sr. Presidente Deixou claro que com esta mudança nada alterará os trabalhos que estão sendo realizados pela Diretoria a Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, e, não tendo nada mais a tratar o Sr. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

determinou ao secretário que elaborasse a presente ata. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia extraordinária. Para constar foi lavrada a respectiva ata que, depois de lida, vai assinada pelo Presidente, por mim que atuei como Secretário, e por todos os presentes.

Adelmir Barbosa
Presidente da Assembléia

João Batista carneiro Constâncio
Presidente da Associação

Luiz Fernando Orácio
Secretário da Associação

Visto. Antonio Batista Pinheiro
ADV. AOB. 120725

Marcos Duarte da Costa

João Batista Belini

Franklin José Sassaroli

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

João Jorge Monti Vieira

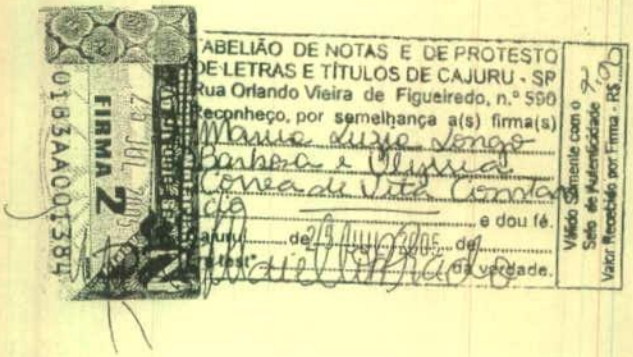
Antônio D'Paschoal Júnior

Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos

Márcia Luzia Longo Barbosa

Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio.





d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cajuru - SP.

ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Nova redação do "caput" do Parágrafo Único do Artigo 2º.

Art. 2º...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos a Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, atuará de forma bastante ampla, reduntando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins e jornais noticiosos.

Cajuru – SP, 25 de julho de 2005.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES

Presidente: Sr. João Batista Carneiro Constâncio, RG N.º 6.633.020 SSP/SP, CPF N.º 747.175.968-20, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Anchieta n.º 154, , na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Vice-presidente: Sr. Ademir Barbosa, RG N.º 5.811.441 SSP/SP, CPF N.º 748.096.958-91, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Secretário Executivo: Sr. Luiz Fernando Orácio, RG N.º 18.657.705- SSP/SP, CPF N.º 074.928.578-88, brasileiro, solteiro, programador de computador, residente à Rua Barão do rio Branco n.º 97, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Tesoureiro: Sr. João Batista Belini, RG N.º 5.680.911 SSP/SP, CPF N.º 667.584.408-34, brasileiro, casado, tec. em administração, residente à Rua Santo Antônio n.º 454, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Membros do Conselho Comunitário: Sr. Antônio D'Paschoal Júnior, RG N.º 15.151.255 SSP/SP, CPF N.º 050.522.328-70, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Itália n.º 763, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, Sr.ª. Ulyssea Correa de Vita Constâncio , RG N.º 11.867.219 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, Brasileira, casada, professora, residente à Rua Anchieta n.º 154, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, Sr.ª. Nella Santina Pucci Bessa Lima, RG N.º 2.483.353 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Sampaio Moreia n.º 20, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo,

Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Franklin José Sassaroli, RG N.º 8.999.824 SSP/SP, CPF N.º 980.480.828-53, brasileiro ,casado, contabilista, residente à Rua Anchieta n.º 234, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Sr. João Jorge Monti Vieira, RG 8.762.874-SSP/SP, CPF N.º 005.381.948-98, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Benedito Custodio da Silva n.º 211, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Presidente do Conselho de Programação: Sr.ª. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, RG N.º 20.571.936 SSP/SP, CPF N.º 075.124.118-04, brasileira, casada, industrial, residente a Rua Dr. Mata n.º 970, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Vice-Presidente do Conselho de Programação: Sr. Marcos Duarte da Costa , RG N.º 19.564.967 SSP/SP, CPF N.º 088.474.728-06, brasileiro, casado, industriário, residente a Rua José Bonifácio n.º 1438, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo

Cajuru, SP – 25 de julho de 2005.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CAJURU - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Designado: *Gilson Ap. Marques* Escrev. Autorizado: *Adalberto Piccini*
Auxiliar: *Gilberto Ant.º Marques Júnior*

TITULO: Instr. Part. de 25/07/2005- Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE A.A COMUNIDADE.

APRESENTANTE: ADEMIR BARBOSA.-

CERTIFICO QUE, O PRESENTE TÍTULO FOI APRESENTADO EM- 26/07/2005 , PRENOTADO NA MESMA DATA, SOB Nº. 270 , AS- FLS: 044v. DO LVº. PROTOCOLO Nº. "01", e, EM , 26/07/2005.- PRATICADO(s) O(s) SEGUINTES(s) ATO(s):

AVERBAÇÃO Nº.AV-3/R.277,fls.047v-Lº.A-5/PJ (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE).-.-.-.

= CERTIDÃO =

CERTIFICO QUE as fotocópias por mim numeradas de 001 a 036, todas com minha rubrica, conferem com as vias que se encontram arquivadas nesta Unidade de Registro. Dou fé.- Cajuru, 18 (dezoito) de Outubro de 2010 (dois mil e dez).-----------

= ADALBERTO PICCINI =
Escrev. Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CNPJ.Nº 51.800.969/0001-88

GILSON AP. MARQUES - Subst. do Oficial
ADALBERTO PICCINI - Escrev. Autorizado
GILBERTO ANTº. MARQUES JÚNIOR - Auxiliar
- CAJURU - SÃO PAULO -

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ATA de eleição
da diretoria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-46

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DESTA COMARCA DE CAJURU/SP

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE - RÁDIO CAJURU FM**, inscrita no CNPJ 02.880.050/0001-36, devidamente registrada sob nº R-277, às fls. 47 v, do livro nº A-5/PJ, em 30/11/1.998, com sede e foro nesta cidade de Cajuru/SP., na Rua Jundiaí, nº 252, através de seu representante legal o Sr. João Batista Carneiro Constâncio, residente e domiciliado nesta cidade de Cajuru/SP, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, para requerer a competente averbação da **ATA NÚMERO 6 (SEIS), HOMOLOGAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE**, em cumprimento ao disposto no artigo 23, do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

NESTES TERMOS
P. DEREFIMENTO

Cajuru, 17 de Abril de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
PRESIDENTE

CERTIFICO que o presente foi prenotado sob n.º 1015 no Livro n.º 1 em 18/10/

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

...OS DE HISTÓRIA!

...or Presidente

APAE
Cajuru - SP

...a 24 de março de 2018, 34 anos de ...ederada à Federação Nacional das ...arte do maior movimento social do

...tua no atendimento à pessoa com ...es de defesa de direitos, prevenção, ...mília, direcionando a melhoria da ...iciência e sua inclusão na sociedade.

... das esferas municipal, estadual e ...olaboração da doação infindável de ...PAE.

...e com 53 funcionários, especialistas ...tência social, atendendo um total de ...ajuru, Serra Azul, Santa Cruz da

... momentos de alegrias e também ...izes em saber que nossa missão está

...n parte desta história.



CAJURU FM 87.9

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CAJURU - SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE - SP
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiaí, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **16 de Abril de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1º Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art. 23 – "O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestões do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2º Outros (se houver).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 29 de Março de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

Câmara Municipal de Cajuru
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2018
De 16 de março de 2018.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015 - TC n.º 002503/026/15.

WILSON ALVES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e assim PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS**, nos termos do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC n.º 002503/026/15, as Contas Anuais da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2018.

WILSON ALVES MARTINS
Presidente

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP
03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiaí, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **16 de Abril de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1º Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art. 23 – "O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestões do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2º Outros (se houver).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às **19:30 horas**, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 29 de Março de 2018.

NOTAS Cajuru/SP

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: João Batista Carneiro Constancio
CAJURU - SP 30/04/2018 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
0183AA00449 124042 FIRMA

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CAJURU FM 87.9

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
CAJURU - SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

ATA NÚMERO 6 (SEIS) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), realizou-se em Assembleia Geral Extraordinária, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, com inscrição no CNPJ n° 02.880.050/0001-36, na sede da sua mantenedora, Rua Jundiaí nº 252, bairro Cidade Jardim, município de Cajuru/SP, em segunda convocação, às 20h00min, com a presença dos Membros, conforme registro na lista de presença, convocados através do Edital publicado no "O Jornalzão Cajuru" em 31/03/2018, página 12, com a seguinte ordem do dia: 1° Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art.23, e mudança da sede social da Associação da **Rua Jundiaí nº252, bairro Cidade Jardim, Cajuru/SP,** para o endereço, ***Avenida Santo Antônio da Alegria, n°551 bairro Jardim Maria Tereza, Cajuru/SP***. A Assembleia Geral Extraordinária deu inicio, sob a presidência do Sr. João Batista Carneiro Constâncio e da secretária Sra. Maria Helena Fernandes da Silva, onde o Sr. Presidente, apresentou a proposta de alteração dos **Art.1º e Art.12 º**, colocando-se em e aprovação. Após as ponderações necessárias as alterações foram aprovadas pela maioria da Assembleia passando os artigos a terem a seguinte redação: ***"Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE*** *é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Cajuru. Constituida sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergências, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artistico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede localizada no endereço* ***Avenida Santo Antônio da Alegria, n° 551, bairro Jardim Maria Tereza, município de Cajuru/SP.*** E o ***"Art. 12º - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos****, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados".* A Diretoria permanece inalterada, considerando a Ata registrada no cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica desta Comarca de Cajuru/SP, n°5 (cinco), prenotado sob n°1005 no livro n°1 em 06/03/2018. O Sr. Presidente, João Batista Carneiro Constâncio nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Extraordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Sra. Maria Helena Fernandes da Silva (Secretária da Assembleia) e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

Cajuru/SP, 16 de Abril de 2018.

NOTAS Cajuru/SP

João Batista Carneiro Constâncio

NOTAS Cajuru/SP

Maria Helena Fernandes da Silva

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CAJURU FM 87.9

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

CNPJ: 02.880.050/0001-36

RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP

FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 20H00 NA SEDE DA APAE, MANTENEDORA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURURENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Nº	NOMES	ASSINATURAS
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cajuru - SP
Rua Barão Ribeiro Barbosa, 320 - Telefone: 16 3667-1933
14240-000 - Cajuru - São Paulo
MÁRCIO GUERRA SERRA
Oficial

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : ASS. CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

INTERESSADO : ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

NATUREZA : ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **1015** no livro **1** Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em **18/04/2018** , tendo sido praticados os atos abaixo em **20/04/2018**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	Imp.	Mun.	Min. Públ.	TOTAL
AV. 7 -R. 277 de 20/04/2018 -Lv. A-8/PJ Fls. 113v	ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL		85,84	24,40	16,70	4,52	5,89		2,57	4,13	144,05
TOTAIS			**85,84**	**24,40**	**16,70**	**4,52**	**5,89**		**2,57**	**4,13**	**144,05**

GUIA: **316/2017**

Valor do depósito: **R$ 144,05**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

CAJURU, 20 DE ABRIL DE 2018.

FLAVIO AUGUSTO LOPES DE SOUZA - ESCREVENTE

Recebi a **1ª via** do presente com o título devidamente formalizado.

CAJURU, ____ / ____ / _____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c











BRASIL
REI

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETR SE TÍTULOS DE CAJURU - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Cajuru, 01 JUL. 2010

Em Testemunho da verdade.

Valor recebido por autenticação - R$ 1,10

Selos Pagos por Verba

Válido somente com o selo de autenticidade

EMBRANCO

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço do Presidente

d2741bc4-c40b-465c

Autenticado eletronicamente, após conferência c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.l

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rod. Eng. Miguel Noel N. Burnier, km 2,5
Campinas - SP - 13088-900
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO
R ANCHIETA 154
CENTRO
14240-000 CAJURU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 024448724 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 15/06/2018
Data de Apresentação 20/06/2018
Conta Contrato No 310034957835

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
10	CAJBU013-00000371	217631975	1000002101

Reservado ao fisco
9287.11A9.D051.7721.E3BB.7AB7.9941.E093

PREZADO (A) CLIENTE
Aneel determinou a aplicação de bandeira vermelha patamar 2 no valor de R$ 5,00 a cada 100 kWh a partir de 01/06/2018.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
JOAO B CARNEIRO CONSTANCIO
R ANCHIETA, 154
CENTRO CAJURU - SP

CPF:747.175.968-20
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	1000002101	17686580	JUN/2018 Segunda Via	02/07/2018	252,32

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,88%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 909501231264												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/18	330,000	kWh	0,29984849	98,95	98,95	25,00	24,74	98,95	0,95	4,83	Amarela 15 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JUN/18	330,000	kWh	0,40087879	132,29	132,29	25,00	33,07	132,29	1,27	6,46	Vermelha 15 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUN/18				2,39	2,39	25,00	0,60	2,39	0,02	0,12	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/18				11,92	11,92	25,00	2,98	11,92	0,11	0,58	
	Total Distribuidora					245,55							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	JUN/18				6,77							
TOTAL CONSOLIDADO						252,32	245,55		61,39	245,55	2,35	11,99	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2018	JUN	330	30
	MAI	344	29
	ABR	444	32
	MAR	462	30
	FEV	437	29
	JAN	365	29
2017	DEZ	409	32
	NOV	395	30
	OUT	415	32
	SET	348	31
	AGO	328	29
	JUL	389	33
	JUN	364	29

TARIFA ANEEL

	Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh		0,20737000	0,27726000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 15/06/2018	Leitura 16/05/2018	Fator Multipl	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
217631975	ATIVA	36501	36171	1,00	330		17/07/2018

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO

Energia R$	98,25
Transmissão R$	10,56
Distribuição R$	36,21
Perdas R$	12,42
Encargos R$	12,38
Tributos R$	75,73

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CAJURU 1

	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor do EUSD [R$]
DIC	5,07	10,15	20,30	0,00		
FIC	3,17	6,35	12,70	0,00	04/2018	75,07
DMIC	2,86			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
024448724 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 756 Agência 3214

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
310034957835	252,32	02/07/2018

cpfl paulista

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

FARMACIA SANTANA	AV MAJOR ADOLFO PAOLIELLO 250 - CENTRO
DROGARIA DROGAFILL	RUA 28 DE SETEMBRO 615 - CENTRO
CENTER COPIAS	RUA JOSE BONIFACIO 939 - CENTRO

836800000025 523200403005 942103217033 100349578359

Autenticação Mecânica

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço da
associação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9

Autenticado eletronicamente, após conferência c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.l

19/06/2018 13:27

d2741bc4-c40b-465c-9ec9

Autenticado eletronicamente, após conferência co

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.le

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE,BOCA DA MATA DE APOIO
A COMUNIDADE
AV STO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
JD MARIA TEREZA
14240-000 CAJURU/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N 004806056 série C
Data de Emissão 02/02/2018
Data de Apresentação: 07/02/2018
Pág 01 de 01
Conta Contrato Nº 310046671133

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
02	CAJBU002-00000151	217940196	710539084

Reservado ao Fisco
568A.AA95.418A.81A1.796F.A771.650B.D0F3

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE,BOCA DA MATA DE AP
AV STO ANTONIO DA ALEGRIA,551
JD MARIA TEREZA
14240-000 - CAJURU - /SP

CNPJ02.880.050/0001-36
INSC.EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: B3 Comercial Outros Serviços Atividades -Bifasico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	710539084	4000294092	FEV/2018	13/03/2018	275,99

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 908001417892	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,97%	COFINS 4,47%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	FEV/18	510,000	kWh	0,19611765	101,04	101,04	18,00	18,19	101,04	0,98	4,52	Verde 27 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	FEV/18	510,000	kWh	0,32976471	168,18	168,18	18,00	30,27	168,18	1,63	7,52	Verde 02 Dias
	Total Distribuidora					269,22							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	FEV/18				6,77							

TOTAL CONSOLIDADO						276,99	269,22	48,46	269,22	2,61	12,04	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2018	FEV	510	29
	JAN	518	30
2017	DEZ	534	32
	NOV	498	31
	OUT	480	29
	SET	312	32
	AGO	246	29
	JUL	339	33
	JUN	413	29
	MAI	568	31
	ABR	614	31
	MAR	423	29
	FEV	604	28

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo kWh	0,15168000	0,26249000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 02/02/2018	Leitura 04/01/2018	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa Perdas [%]	Leitura Próximo Mês
217940196	Ativa	43596	43086	1,00	510		06/03/2018

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R$)

Energia	118,92
Transmissão	16,01
Distribuição	39,94
Perdas	14,67
Encargos	16,57
Tributos	63,11

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CAJURU 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R$ EUSD
DIC	5,07	10,15	20,30	0,86		
FIC	3,23	6,47	12,95	2,00	12/2017	80,95
DMIC	2,96			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Autenticado eletronicamente por conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

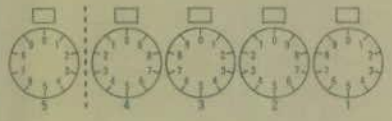
Atendimento CPFL
0800 010 10 10
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria
0800 770 27 35
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARSESP Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 01 67 Somente para as cidades do Estado de São Paulo. Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



www.cpfl.com.br @cpfenergia facebook.com/cpfenergia

Para a sua comodidade, você pode solicitar em nossa página de interação vários tipos de serviços, como: consulta de débitos, emissão de 2ª via de conta, informações sobre autoleitura, pedido de religação, etc.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados e apresentados nesta conta referem-se a valores registrados há 2 (dois) meses, e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões desses indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C002688

0405667-0301027

LIMITE DE TENSÃO (volts)

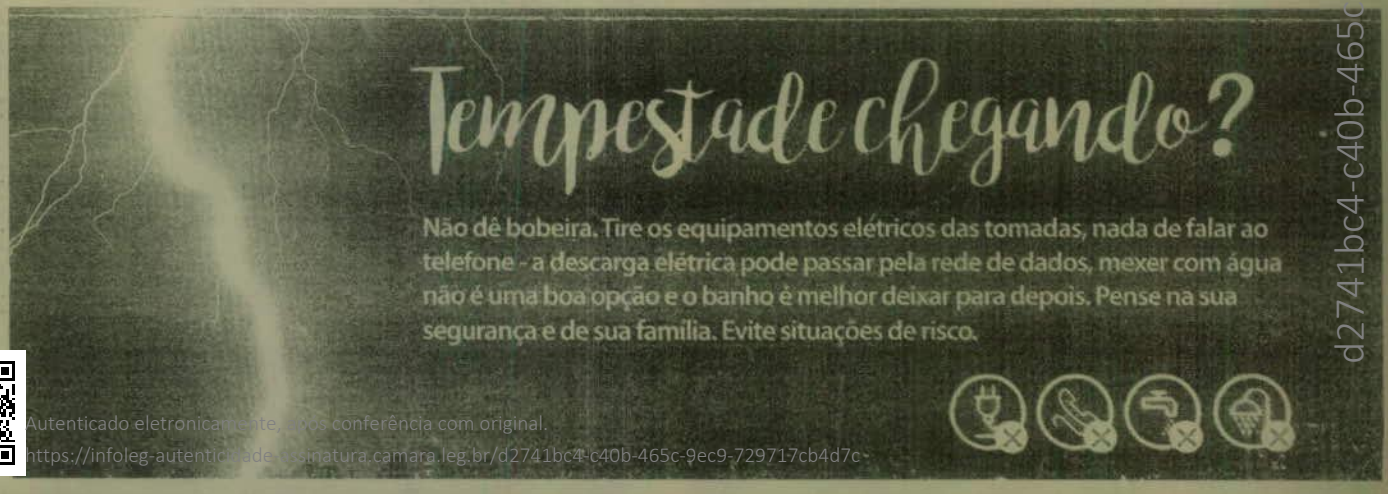
Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em www.cpfl.com.br.

Autenticação Mecânica





d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E. Sobreloja, Sala 133

CEP.: 70067-900 - Brasília - DF.

25 JUN 2018

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority*
PESO (kg) *weight* 0,152
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 68465476 5 BR

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31183/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministérioda Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.036737/2018-19, de interesse da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**, sediada em **Cajuru / SP**, para renovação da outorga referente ao período de 15/07/20019 a 15/07/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4593148** e o código CRC **CB6176B1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31190/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, n° 551

14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 15/07/20019 a 15/07/2019, protocolizado sob o nº 01250.036737/2018-19, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4593244** e o código CRC **4ACB6AC3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
17/09/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
30 SET 2019
CAJURU-DR/SP

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
CENTRO CAJURU SP
14240-000

REMETENTE

MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA DF
70044-900

BI891146132BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/9/19 12:15
2ª __/__/__ __:__
3ª __/__/__ __:__

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - JP 01202.006737/2019-19, at. 31 a 35

Carta

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Agente Administrativo
Matr. 1120860-5
AG CAJURU

RECEBEDOR

DO RECEBEDOR Rozi Carla Camargo

DATA DE ENTREGA
30/09/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:41 do dia 29/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Voltar

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102403492613583101

Informação obtida em 29/10/2020 11:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:25 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2021.
Código de controle da certidão: **F63B.1F18.E2C9.B9B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 28164008/2020
Expedição: 29/10/2020, às 11:05:41
Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Processo nº **01250.036737/2018-19**.
Entidade: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Localidade: **Cajuru / SP**
CNPJ 02.880.050/0001-36

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (Carta s/nº 3114018).
1.1) Data de postagem: 25/6/2018.
1.2) Tempestividade: (x) Sim () Não – Art. 6º-A da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: não consta.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (Carta s/nº 3114018).

3) Estatuto Social: não consta.
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. ;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;
e) Órgão administrativo e cargos: art. ;
f) Atribuições do Órgão administrativo: art. ;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. ;
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. ;
b) Fins: art. ;
c) Sede: art. ;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. ;
e) Direitos dos associados: art. ;
f) Deveres dos associados: art. ;
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. ;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. ;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. ;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. ;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. ;
m) Critérios de eleição dos administradores: art. ;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. ;
o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. .

4) Ata de Eleição da Diretoria: não consta.
Mandato de.

Presidente:;
Diretor(a) Administrativo(a):;
Diretor(a) de Operações:;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: não consta.

6) CNPJ: fl. 04 (Carta s/nº 3114018).

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 6031187 – Negativa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 5580238.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 6031190 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 6031200 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 6031207 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

13) Vínculo:

*****PENDÊNCIAS:**
29/10/2020 – Após análise dos autos verificou-se que ainda restam documentos pendentes. Portanto, a Entidade será notificada, pela primeira vez, a encaminhar os documentos destacados acima.

*****CONCLUSÃO:**
Será elaborada Nota Técnica para o cumprimento de pendências.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente								
Vice-Presidente								
Secretário(a) Geral								
1º(ª) Secretário(a)								
2º(ª) Secretário(a)								
1º(ª) Tesoureiro(a)								
2º(ª) Tesoureiro(a)								
Diretor(a) Geral								
Diretor(a) Administrativo(a)								
Diretor(a) Financeiro(a)								
Diretor(a) de Operações								
Vice-Diretor(a) de Operações								
Diretor(a) Cultural e de Comunicação								
Vice-Diretor(a) Cultural e de Comunicação								
Diretor(a) de Patrimônio								
Vice-Diretor(a) de Patrimônio								

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5076/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE** detentante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação**: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 6031294 (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2.2 **Estatuto Social**: O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações, conforme art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e com o Código Civil.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3 **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: Para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2.4 **Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes**: A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.5 **CPF dos dirigentes** A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 29/10/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6031271** e o código CRC **F33DC727**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação 6031294.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7514/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)
Av Santo Antônio da Alegria, n° 551
14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5076/2020/SEI-MCOM** (6031271) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6031411** e o código CRC **B6EE324C**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
04/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC - CAJURU
12 NOV 2020
CAJURU-DR/SP

DESTINATÁRIO

AS CULT CAJURUENSE BOCA DA MATA APOIO A COMUNIDADE
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
CAJURU SP
14240-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525071620BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.036737/2018-19;
1 - OFÍCIO: 7514/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Felipe da Silva
Agente de Correios
Matrícula: 8.112.060-5
AC - CAJURU

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Processo nº. **01250.036737/2018-19**
Entidade: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Localidade: **Cajuru / SP**.
CNPJ 02.880.050/0001-36

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (Carta s/nº 3114018).
1.1) Data de postagem: 25/6/2018.
1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-A da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 () Não.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41).

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (Carta s/nº 3114018).

3) Estatuto Social: fls. 03 a 05 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41) – registrado. Alterações: fl. 08.
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Ok;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, § 4º;
e) Órgão administrativo e cargos: art. 6;
f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7 a 10;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (5 anos); não limita a recondução.
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 11.

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. 1;
b) Fins: art. 2;
c) Sede: art. 1;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 3, 5; demissão.
e) Direitos dos associados: art. ;
f) Deveres dos associados: art. 4;
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 24;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 26;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 35;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 26;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26.
m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 26;
o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 35.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 16 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41) – registrada.
Mandato de 26/2/2018 (estipulam mandato de 5 anos).

Presidente: João Batista Carneiro Constâncio;
Vice-Presidente: Luiz Fernando Orácio;
Secretário(a) Executivo(a): Artur Gregório da Silva;
Tesoureiro(a): Elimar Veloso Conceição;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 19 a 29 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41).

6) CNPJ: Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 5580238.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após pesquisa não foram encontradas irregularidades.

*****PENDÊNCIAS:**
11/03/2021
- Encaminhar Estatuto Social de acordo com a Portaria, de modo em que conste o ingresso gratuito dos associados, o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, o limite de recondução da diretoria e o tempo de mandato por no máximo 4 (quatro) anos; Assim como de acordo com o Código Civil, de modo a explicitar os requisitos p/ demissão dos associados, os direitos dos associados e cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

*****CONCLUSÃO:**
Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para o cumprimento das pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	João Batista Carneiro Constâncio	23/4/1955	747.175.968-20	Luiz Constâncio e Sebastiana Guedes Carneiro Constâncio	0165.9996.0191		
Vice-Presidente	Luiz Fernando Orácio	26/2/1970	074.928.578-88	Antônio Lourencino Orácio e Catarina Santana Orácio	1613.0212.0124		
Secretário(a) Executivo(a)	Artur Gregório da Silva	06/10/1982	298.445.728-51	Sílvio Gregório da Silva e Lenira Moretini da Silva	2917.8635.0191		
Tesoureiro(a)	Elimar Veloso Conceição	26/4/1979	266.495.588-85	Ademosar Domingos Conceição e Silvana Veloso Conceição	1781.1250.0108		

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:35 do dia 11/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ENTIDADE INDICADAS NO ANEXO 5 NÃO PERTENCEM A RUA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 11/03/2021 11:54:18

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Cajuru
Canal: 200
Fase: 3
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE
Nome Fantasia: CAJURU FM
Logradouro: RUA JUNDIAÍ
Telefone: (16) 36672741
Situação: Entidade não possui débitos
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Bairro: CIDADE JARDIM
Número: 252
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02880050000136 Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **Estado:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 36672741 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14240000 **Logradouro:** RUA ANCHIETA
Número: 154 **Complemento:** **Bairro:** - **Estado:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 15/07/2009 **Data Limite Instalação:** 15/01/2010
Número do Processo: 538300029901998 **Fistel:** 50404056504
Caixa: **Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		8	Portaria	MC	03/01/2007	11/01/2007	Outorga	Jur.
		7026	ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		440	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5021	ATO	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		152	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço

País: Brasil
Cep: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **UF:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 21S162963 **Longitude:** 47W181079 **Raio:** 21

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S155300 **Longitude:** 47W175500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **UF:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Modelo: FE01F XXX **Ganho:** 0 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 30 metros

Descrição: ESPIRAL

Máximo: 200 **Digitados: 7**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53830 . 002990 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 029741 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE - CNPJ/CPF(02.880.050/0001-36)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CAJURU/SP

Canal: 200

Indicativo: ZYU780

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.036737/2018-19.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE., entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAJURU/SP**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não obedecem à padronização GPS-WGS84, na forma de GGº MM' SS", com **apenas dois dígitos inteiros**, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, conforme § 1º do art. 22 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, segundo o qual "As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS".

II. Indicam uma localização no endereço AV. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Nº 551 e coordenadas geográficas 21° 15' 53"S- 47° 17' 55'W, ocorre que estas coordenadas geográficas não são do endereço indicado (evento SEI 6776377). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item IV, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

III. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6776384).

IV. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 11 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 11/03/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6776393** e o código CRC **D5B1F25A**.

Minutas e Anexos

6776377 - 6776384

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2863/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE**, detentante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (SEI 3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação**: De acordo com o Despacho COROC 6776393, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

Observação 1: Corrigidas as inconsistências, a Entidade deverá encaminhar novo requerimento de renovação, de acordo com o modelo 6031294 (Anexo 5 Portaria), devidamente atualizado.

2.2 **Estatuto Social**: O estatuto social **deverá estar consolidado com todas as alterações**, conforme art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e com o Código Civil.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2.1 **Adequação à Portaria**: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. Não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.

II. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

III. O art. 12 do estatuto social institui que o mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, em desacordo com o previsto no art. 40, inciso V, "b", que limita o tempo de mandato ao máximo de 04 (quatro) anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme o mesmo dispositivo.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro , desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2.2 **Adequação ao Código Civil**: O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. **Art. 54 do CC:** Não está(ão) previsto(s):

- os requisitos para a demissão dos associados;

- os direitos dos associados;

II. **Art. 57 do CC:**Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

2.3 **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: A Ata de eleição da diretoria encaminhada **de 26/2/2018**, deverá ser retificada nos moldes do Estatuto Social, de modo em que conste o tempo de exercício da diretoria devidamente atualizado.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/03/2021, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6774541** e o código CRC **57DF72F7**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de renovação 6031294.

Mapa FOTO DO LOCAL 6776377.

Anexo SRD 6776384.

Despacho COROC 6776393.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5410/2021/MCOM

Brasília, 11 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
JOÃO BATISTA CARNEIRO CONSTÂNCIO
Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)
Av Santo Antônio da Alegria, n° 551
14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2863/2021/SEI-MCOM** (6774541) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/03/2021, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6774885** e o código CRC **BAC4400F**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica - 6795990

Data de Envio:
15/03/2021 15:21:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.036737/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6774885.html
Nota_Tecnica_6774541.html

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E MEMBROS DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CAJURU FM

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiai, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **26 de Fevereiro de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Comunitário, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Programação da Rádio Cajuru FM, em cumprimento ao disposto no artigo 28, "b", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2 – Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa. (Art. 18, do Estatuto da Rádio Cajuru FM).

Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições. (Art.17 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias. (Art.20 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta dias) antes da data das eleições. (Art.16 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação. Portanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições. (Art.21, Parágrafo Único).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às **19:30 horas**, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 26 de Janeiro de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

Entregamos em Domicilio- Preços Prom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.036737/2018-19.**

Assunto: **Exigência técnica 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE., entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAJURU/SP UF**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

Obs.: A documentação enviada até agora não é adequada para que a análise técnica seja realizada, é necessário a apresentação dos documentos solicitados no Item I e III para que possamos prosseguir com o vosso pedido de Renovação de Outorga.

I. Indicam uma localização no endereço AV. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Nº 551 e as coordenadas geográficas 21° 15' 53"S - 47° 17' 55"W , ocorre que estas coordenadas não são do endereço indicado (eventos SEI6776377 e 7338060). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, **esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III,** com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6776384).

III. Para atualizar os dados técnicos**é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06 - evento SEI7338172), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 17 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 17/05/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7338080** e o código CRC **A30A4D87**.

Minutas e Anexos

Mapa do Local - 6776377
Documento Indicando Endereço correto da Sede - 7338060
Formulário SRD - 6776384
Anexo 6 - 7338172

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2021** às **11:35:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:17 do dia 11/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Voltar

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021

Certificação Número: 2021073102191936346455

Informação obtida em 11/08/2021 11:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:17 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.
Código de controle da certidão: **AE32.F208.4FB9.9F7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 25049723/2021
Expedição: 13/08/2021, às 09:26:04
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
08	53830.002990/98	Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade	Cajuru/SP
09	53710.000809/99	Associação Comunitária Cultural de Olhos D' Águas	Olhos D' Águas/MG
10	53790.001411/98	Associação Cultural e Recreativa de Cachoeirinha	Cachoeinha/RS
12	53100.001119/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto	Rio Tinto/PB
13	53780.000203/98	Associação Comunitária Cultura do Vale	Ceará -Mirim/RN
15	53690.000009/99	Associação Comunitária de Cultura da Confresa	Confresa/MT
17	53100.000888/04	Associação das Mulheres de São Pedro	Jucás/CE
18	53000.018167/04	AMCAR - Associação dos Moradores do Canto do Rio	Santana Jacaré/MG
20	53640.001733/98	Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes	Cmaçari/BA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Mundial FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ijuí , Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000328/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alto do Vale Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2004, resolve:

Autorizar a REDE GERAIS DE COMINICAÇAO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coromandel, Estado de Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade. Aprovar, em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2005

Processo n.º 53560.002844, 002846, 002847, 002848, 002849, 002850 e 002851/2000, apensados - Não conhece do recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n° 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Em 30 de janeiro de 2006

Processo n.º 53560.002049/2003 - Não conhece do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA APOSTÓLICA PASTORAL, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n° 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo n.º 53508.011491/2005- Adoto o Parecer n.º 0139/2006/PGFE/Anatel-ER02 às fls. 144/147 e o Informe nº 475/2006-ER02AF às fls. 166/173 do referido processo, para diante de sua fundamentação fático-legal, conhecer o Recurso interposto pela GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA. ME., contratada para prestar serviço de transporte rodoviário (locação de veículos) com motoristas, no Estado do Rio de Janeiro (ER02/RJ), para no mérito negar provimento, mantendo-se desta forma a decisão recorrida de fl. 111, que impinge a MULTA de R$ 23.151,45 (vinte e três mil cento e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), representando 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato-ER02-nº 003/2003-Anatel e seus respectivos Termos Aditivos.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53566.000099/2003	Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Castelo do Piauí/PI	28/02/2005
53566.000661/2004	Associação Manuel D'Martone	Teresina/PI	12/04/2005
53566.000002/2002	Associação dos Moradores do bairro São Joaquim	Teresina/PI	26/04/2005
53566.000153/2002	Associação Comunitária da Rádio FM Espaço Cultural e Comunicação Social - ARCECI	Ipiranga do Piauí/PI	17/02/2004
53566.000212/2002	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Oeiras Nova	Oeiras/PI	22/03/2004
53560.000256/2001	Associação de Pastores e Líderes de Igrejas Evangélicas de Fortaleza e Região Metropolitana	Fortaleza/CE	19/02/2004
53566.001065/2004	Associação dos Moradores do Bairro Florestal	Campo Maior/PI	26/04/2005
53566.001427/2000	Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Castelo do Piauí/PI	18/02/2004
53566.000148/2004	Associação Comunitária Alternativa Altoense de Comunicação e Radiodifusão	Altos/PI	26/04/2005
53560.000671/2001	Associação dos Moradores do Bairro da Comunidade de Pedreiras	Fortaleza/CE	08/08/2004
53560.000127/2003	Associação dos Comunicadores Comunitários	Sobral/CE	17/02/2004
53566.001131/2004	Associação de Comunicação e Cultura de Vera Mendes	Vera Mendes/PI	07/06/2005
53566.001120/2004	Associação Comunitária da Rádio Espaço Cultural e Comunicação Social	Ipiranga do Piauí/PI	26/04/2005
53560.001377/2003	Associação dos Moradores do Centro de Parambu	Parambu/CE	07/06/2005
53566.000054/2002	Associação Comunitária para o Progresso Oeirense	Oeiras/PI	17/02/2004

HIROSHI WATANABE

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53560.002020/2004	Rádio Santana FM 98,5 MHz - Associação Beneficente Marcelo Ferreira Linhares	Varjota/CE	12/01/2006
53566.001123/2004	Associação de Desenvolvimento Agropecuário Social do Município de Beneditinos	Beneditinos/PI	22/07/2005
53566.000461/2004	Associação de Desenvolvimento Comunitário Pedro Barbosa de Araújo	Santa Cruz do Piauí/PI	22/07/2005
53566.000155/2002	Associação Comunitária do Bairro Setor Leste	Canto do Buriti/PI	07/10/2005
53566.001089/2004	Associação dos Amigos do Idoso e do Adolescente do Piauí	Parnaíba/PI	22/07/2005
53566.000757/2004	Associação Comunitária Santa Maria da Codipi	Teresina/PI	22/07/2005
53566.001128/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão de Brasileira	Brasileira/PI	22/07/2005
53566.001113/2004	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos do Rio Parnaíba	Luzilândia/PI	22/07/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53560.000908/2002	Associação Cultural dos Moradores do Bairro Santo Amaro	Fortaleza/CE	29/07/2005
53566.000063/2002	Associação Comunitária Ipê em Corrente	Corrente/PI	03/02/2006
53560.000439/2004	Associação Comunitária de Lagoa da Serra	Banabuiú/CE	05/08/2005
53566.000101/2002	Associação Comunitária de Radiodifusão de Sigefredo Pacheco	Sigefredo Pacheco/PI	19/08/2005
53566.000743/2005	Associação Comunitária de Radiodifusão de São Lourenço do Piauí	São Lourenço do Piauí/PI	20/01/2006
53566.000459/2004	Associação da Rádio Comunitária de Santa Cruz do Piauí	Santa Cruz do Piauí/PI	26/08/2005

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 8 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Portel Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzon para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUPO SEMENTE NOVA DO DISTRITO DE MISSI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica - 7978914

Data de Envio:
11/08/2021 14:07:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Resposta CGFM ENC: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 15:15

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Prezada Luciana
Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 20:49
Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de agosto de 2021 14:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

Luciana e Natália

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

·denação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20210829002.04
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Inscrição no CNPJ: 02.880.050/0001-36

Município: Cajuru

Estado: São Paulo

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 25 de junho de 2018 sob SEI 3114018, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

( ) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

(x) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI 3114018 e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3114018 com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- ( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
- ( ) estatuto social
- ( ) outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

- ( ) político-partidário. Detalhar: _____
- ( ) familiar. Detalhar: _____
- ( ) religioso. Detalhar: _____
- ( ) outro. Detalhar: _____

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

( ) Não

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

(x) outro: registro válido da Ata de eleição apresentada.

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Luciana Pimentel - **Cargo:** Assistente Técnico	11 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976969** e o código CRC **4D03046D**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Inscrição no CNPJ: 02.880.050/0001-36

Município: Cajuru

Estado: São Paulo

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	**Requerimento** **SEI** 7816495 (x) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: ___	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim ( ) Não Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2	**Estatuto Social** SEI 7041091 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 15/04/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	É registrado: (x) Sim ( ) Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim de forma expressa (Art: 2º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 3º-A, "d") ( ) Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 3º-A, "a") ( ) Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 3º, § 4º) ( ) Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 6º e ss.) ( ) Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 7º e ss.) ( ) Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: ( ) Sim (x) Não (Art: 12) Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 11) ( ) Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (Art:_____) (x) Não	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido (x) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	- O art. 12 não limita a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez.	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;. (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
3	**Ata de Eleição** SEI 3114018, de 22/07/2005. SEI 7041091, de 26/02/2018. SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	É registrada: ( ) Sim (x) Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 08/06/2021 Fim: 08/06/2024 Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim ( ) Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Fernando Antônio Biagi Pecci Presidente Ademir Barbosa Vice-Presidente Francisco de Assis Elias Secretário Executivo Luis Constâncio Neto Tesoureiro	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido (x) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	A Ata de eleição apresentada não demonstra que está registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

4	**Relatório Comunitário** SEI 5580238 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 09/06/2020 (x) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim ( ) Não Há grade de programação: (x) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

5	**Declaração(ões)** SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto º 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
6	**Comprovante do CNPJ** SEI 7978124 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____			**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

7	**Comprovante do Fistel** SEI 7978126 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 10/09/2021		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
8	**Comprovante do FGTS** SEI 7978130 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 29/08/2021		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

9	**Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)** SEI 7978134 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 07/02/2022		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
10	**Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)** SEI 7986380 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 13/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 08/02/2022		**Data da Análise:** 13/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

11	**Relatório de Infrações** SEI 8103935 (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 02/09/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ (x) Outro: e-mail encaminhado pela CGFM.	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ( ) Sim (x) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ( ) Sim (x) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ( ) Sim (x) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ( ) Sim (x) Não	**Data da Análise:** 13/09/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
12	**Decreto Legislativo da Outorga Anterior** SEI 7978544 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	**Portaria da Outorga Anterior** SEI 7978534 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.1	**Comprovação** Fernando Antônio Biagi Pecci Presidente SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 195.452.708-02 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 1999.1153.0132 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: José Pedro Pecci Mãe: Elza de Biagi Leite Pecci	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.2	**Comprovação** Ademir Barbosa Vice-Presidente SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 748.096.958-91 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 0165.7920.0183 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: Olavo Barbosa Mãe: Sebastiana Ribeiro Barbosa	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.3	**Comprovação** Francisco de Assis Elias Secretário Executivo SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 088.474.888-00 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 0165.9466.0159 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: Moysés Elias Mãe: Jamile Lourdes Elias	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.4	**Comprovação** Luís Constâncio Neto Tesoureiro SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 320.016.458-13 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 2917.6414.0124 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: João Batista Carneiro Constâncio Mãe: Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vinculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel.
Obs: Não foi realizada pesquisa de vínculo, posto que a Ata de eleição não está registrada.

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Nome dirigente 1 Cargo dirigente 1	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 2 Cargo dirigente 2	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 3 Cargo dirigente 3	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
	Título de Eleitor Nº _____					

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Nome dirigente 4 Cargo dirigente 4	CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 5 Cargo dirigente 5	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº _____ (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

(x) Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº7986498 (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

( ) Outra: _____ .

ANALISADO POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Luciana Pimentel Chaves - **Cargo:** Assistente Técnico	13 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7977312** e o código CRC **D144EEEE**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9759/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE..

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE** outorgante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (SEI 3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo nos termos do art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a saber: "Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1. **Estatuto Social:**

2.1.1. **Adequação à Portaria**: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O art. 12 do estatuto determina a "reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados", em desacordo com o art. 40, inciso V, "b" da Portaria, uma vez que não prevê expressamente a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez, vedada a permanência dos dirigentes ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2. **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: A Ata de eleição da diretoria encaminhada, datada de 08/06/2021, não demonstra que está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora comprove o referido registro, conforme o disposto no § 2º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "Art. 130. [...] - § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas".

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a lidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7986498** e o código CRC **D0445CBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17014/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

FERNANDO ANTÔNIO BIAGI PECCI

Representante Legal do(a) **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**

Inscrição no CNPJ nº 02.880.050/0001-36

Av Santo Antônio da Alegria, n° 551

CEP: 14.240-000 / Cajuru – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7977312).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, com a devida adequação do art. 12 do Estatuto ao art. 40, inciso V, "b" do mencionado ato administrativo.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual, de 08/06/2021**, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme previsto no art. 130, § 2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo 4).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.036737/2018-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

19), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 24/11/2021, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7986686** e o código CRC **048AC575**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	Nº	551
Bairro/Distrito/Setor:	JARDIM MARIA TEREZA		
UF:	SP		
Município:	CAJURU		

Representante legal

CPF:	747.175.968-20
Representante legal:	João Batista Carneiro Constâncio
RG:	6.633.020-8
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	16	-	36670325
Endereço para correspondência:	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA n 551		
UF:	SP		
Municipio:	CAJURU		
CEP:	14240000		
Bairro:	JARDIM MARIA		
E-mail principal:	ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM		
E-mail adicional 1:	cajurufm879@outlook.com		
E-mail adicional 2:	apaedecajuru@netsite.com.br		
E-mail adicional 3:			
E-mail adicional 4:			

Histórico de alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica - 8763020

Data de Envio:
03/12/2021 15:52:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br
escritorio.ademosar@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.036737/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Anexos:
Checklist_7977312.html
Nota_Tecnica_7986498.html
Oficio_7986686.html

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 134 472 280 BR **AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CIDADE DE CEP UNICO 551 SEM

14240-000 CAJURU/SP

Obs: 01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
03/12/2021

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

CIDADE DE CEP UNICO, 551
SEM - CAJURU - SP
14240-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134472280BR

01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Código: d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

via da Prefeitura

AO REMETENTE

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 134 472 280 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CIDADE DE CEP UNICO 551 SEM

14240-000 CAJURU/SP

Obs: 01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE
AC CAJURU / SP
☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐ CEP INCORRETO
☐ LOCAL SEM ENTREGA DOMICILIAR
☐ NÃO PROCURADO
☒ Endereço insuficiente

AGF VIA POS.
07 DEZ 2021
AR
BRASÍLIA - DF

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
03/12/2021

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

CIDADE DE CEP UNICO, 551
SEM - CAJURU - SP
14240-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134472280BR

01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS Endereço Insuficiente

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão | Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

FRANCISCO DE ASSIS ELIAS

Número do título ou CPF

08847488800

Data de nascimento

15/10/1958

Nome da mãe

JAMILE LOURDES ELIAS ☐ **Não consta**

Nome do pai

MOYSES ELIAS ☐ **Não consta**

protegido por reCAPTCHA (**Privacidade** - **Termos**)

Emitir

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADEMIR BARBOSA**

Inscrição: **0165 7920 0183** Zona: 032 Seção: 0005

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 02/04/1954 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SEBASTIANA RIBEIRO BARBOSA
- OLAVO BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 14:24 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NZ4B.IVP+./QSL.BSI1

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**

Inscrição: **1999 1153 0132** Zona: 032 Seção: 0055

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 11/11/1970 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ELZA DE BIAGI LEITE PECCI
- JOSE PEDRO PECCI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 14:08 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FYOC.8RJ+.R4ZV.YILI

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS CONSTANCIO NETO**

Inscrição: **2917 6414 0124** Zona: 032 Seção: 0007

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 16/09/1984 Domicílio desde: 07/04/2000

Filiação: - ULYSSEA CORREA DE VITA CONSTANCIO
- JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 14:25 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2O11.OOBB.Ø7AC.DHMO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:34 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2022.
Código de controle da certidão: **72D1.6230.EAB0.A93C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:48 do dia 28/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 9833555/2022
Expedição: 28/03/2022, às 12:32:56
Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 MATRIZ		30/11/1998

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CAJURU - FM
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
NÚMERO	551
COMPLEMENTO	********
CEP	14.240-000
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM MARIA TEREZA
MUNICÍPIO	CAJURU
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM
TELEFONE	(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **12:11:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2022 a 24/04/2022

Certificação Número: 2022032600574297305926

Informação obtida em 28/03/2022 12:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADEMIR BARBOSA**

Inscrição: **0165 7920 0183** Zona: 032 Seção: 0005

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 02/04/1954 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SEBASTIANA RIBEIRO BARBOSA
- OLAVO BARBOSA

Certidão emitida às 13:43 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BWVU.XZHJ.FC+D.WN5Y

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**

Inscrição: **1999 1153 0132** Zona: 032 Seção: 0055

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 11/11/1970 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ELZA DE BIAGI LEITE PECCI
- JOSE PEDRO PECCI

Certidão emitida às 12:51 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ACK4.QDRN.IGZ9.ØILJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**

Inscrição: **0165 9466 0159** Zona: 032 Seção: 0004

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 15/10/1958 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JAMILE LOURDES ELIAS
- MOYSES ELIAS

Certidão emitida às 14:06 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DUJB.FDYZ.JS8X.3GC5

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIS CONSTANCIO NETO**

Inscrição: **2917 6414 0124** Zona: 032 Seção: 0007

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 16/09/1984 Domicílio desde: 07/04/2000

Filiação: - ULYSSEA CORREA DE VITA CONSTANCIO
- JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

Certidão emitida às 14:03 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LAKP.ZVCO.ZNZE.S37T

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): ADEMIR BARBOSA

Título Eleitoral: 016579200183

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SP	CAJURU	Não verificado	15/02/1988	Regular

Certidão emitida às 12:41:33 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **00FA.57E2.C333.C516**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

Título Eleitoral: 199911530132

Certidão emitida às 12:39:02 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1C94.8156.F08E.52B0**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): FRANCISCO DE ASSIS ELIAS

Título Eleitoral: 016594660159

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SP	CAJURU	Não verificado	05/07/1985	Regular

Certidão emitida às 12:49:07 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **0ED8.57FC.0B26.121D**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): LUIS CONSTANCIO NETO

Título Eleitoral: 291764140124

Certidão emitida às 12:47:10 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **8EB1.6053.086C.1896**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, Título Eleitoral: **0165 9466 0159**, CPF: **088.474.888-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9K24yestqszH0vMLQKtqx8PpI88=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:36:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIS CONSTANCIO NETO**, Título Eleitoral: **2917 6414 0124**, CPF: **320.016.458-13** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1MCZQZ7b4xMxJHoFypQuCEICHHk=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:35:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADEMIR BARBOSA**, Título Eleitoral: **0165 7920 0183**, CPF: **748.096.958-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **13/04/2016** a **23/06/2017** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **14/04/2015** a **13/04/2016** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **29/09/2011** a **27/04/2012** (**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**).

Código de Validação **6ani9S73KSd/qt9S1HK21hQy+EU=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:34:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, Título Eleitoral: **1999 1153 0132**, CPF: **195.452.708-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9cwPgD8aVec2B1dz6lkHvNfIfBA=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:30:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0002292656

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ADEMIR BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **748.096.958-91**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:36.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7cabbc2b 3ace9385 1fe00f57 448871ff a4ddc7b0**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2022.0002293375

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.474.888-00**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:46.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **b616c996 e5c4a63d cce98184 7cfaf790 71620ed7**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0002292785

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LUIS CONSTANCIO NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **320.016.458-13**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:39.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **94497c80 c8f6e8d8 a65b5ee2 e07b4cd0 69f39ce8**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2022.0002290118

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **195.452.708-02**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:01.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **6baf54c0 a0deae80 64524e7f 9a164e57 e1f65e39**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.389.590/0001-90 **MATRIZ**		**18/06/1984**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE CAJURU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUNDIAI	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CIDADE JARDIM**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:26:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.969.581/0001-02 **MATRIZ**		**27/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO RUBENS DE CARVALHO FERREIRA	**705**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CENTRO**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sindicato@sindicatocajuru.com.br	**(16) 3667-3290/ (16) 3667-3428**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:25:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.489.905/0001-45 **MATRIZ**		**09/03/1979**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**272**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**SANTA MARIA GORETI**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:22:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.968.716/0001-15 **MATRIZ**		**27/10/1967**

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR M MOURAO DE MATOS	**460**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:33:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:22:05 do dia 14/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802541651786078

Informação obtida em 14/08/2024 18:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.880.050/0001-36 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240814.0ED5F555)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 55925458/2024
Expedição: 14/08/2024, às 18:37:51
Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADEMIR BARBOSA**, Título Eleitoral: **0165 7920 0183**, CPF: **748.096.958-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **13/04/2016** a **23/06/2017** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **14/04/2015** a **13/04/2016** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **29/09/2011** a **27/04/2012** (**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**).

Código de Validação **8LiXaoKUr67QhoH16SkUisEMLYA=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:51:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, Título Eleitoral: **1999 1153 0132**, CPF: **195.452.708-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QmkZmG2qnkWKx5F/wW0Szuo0lf8=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:50:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, Título Eleitoral: **0165 9466 0159** , CPF: **088.474.888-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **m5twfJcxLoFxZ4LIJ7iQXSp8TuU=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:53:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIS CONSTANCIO NETO**, Título Eleitoral: **2917 6414 0124**, CPF: **320.016.458-13** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iLCUArlLf2sc06Q1PaPtMzOX7tY=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:52:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.880.050/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:01:25

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.880.050/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:02:01

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADEMIR BARBOSA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:06:39

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	748.096.958-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:07:08

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:08:22

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.452.708-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:08:53

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco de Assis Elias

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:02:42

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.474.888-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:03:13

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIS CONSTANCIO NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:05:00

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	320.016.458-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:06:00

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Cajuru	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	**CNPJ:**	02.880.050/0001-36
Nome Fantasia:	CAJURU FM	**Bairro:**	CIDADE JARDIM
Logradouro:	RUA JUNDIAÍ	**Número:**	252
Telefone:	(16) 36672741	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	16 36672741					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA ANCHIETA				
Número:	154	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/ Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:		**Fistel:**	50404056504
Caixa:		**Sequência:**	

⊞ Documentos Emitidos

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊟ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
[illegible] de [illegible]:	km

⊞ Est[illegible]cipal

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.036737/2018-19		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.	**CNPJ nº**	02.880.050/0001-36
Município/UF:	Cajuru/SP		
Período a ser renovado:	15/07/2019 a 15/07/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/04/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 7816495 fls.25-28	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: Processo 01250.029251/2019-13 Link 4298246 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	Mandato da diretoria: **09/06/2024 a 09/06/2027** Atas anteriores: link 8977519 fl.28 e 29 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Fernando Antônio Biagi Pecci** Cargo: Presidente link 7816495 fls.13-15 **Nome: Ademir Barbosa** Cargo: Vice Presidente link 7816495 fl.16 **Nome**: Luis Constâncio Neto Cargo: Tesoureiro link 7816495 fls.17, 18 **Nome: Francisco de Assis Elias** Cargo: Secretário Executivo link 7816495 fl.19	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 8977519 fls.26-25	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2°	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3°- A letra 'd'	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 3 - A letra 'a'	**X** De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3° - A letra 'c'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 6° e 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 7° ao 10°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12°	X De acordo. ☐ Pendência. 3 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10944092 fls.1-7	☐ De acordo. X Pendência. O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.1-4	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.5 Emitida em 14/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.6 Válida até 13/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.7 Válida até 26/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.8	☐ De acordo. X Pendência. CND não disponibilizada no site da Receita Federal.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.9 Válida até 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978534	Portaria de Autorização nº 08 de 03/01/2007 publicado no DOU em 11/01/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978544	Decreto Legislativo nº 440 de 14/07/2009 publicado no DOU em 15/07/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.10-13	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7816495 fls.13-19	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de olidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.14-25	X De acordo. ☐ Pendência. **Consta no SRD o endereço do transmissor diferente do informado no requerimento de Outorga.**

Observações Adicionais
Pendências: - Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras; - CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 16/08/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11801557** e o código CRC **3AEA2C2A**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 11801557

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14340/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, outorgada para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cajuru**, estado de **São Paulo**, por meio do documento (4298246), solicitou a renovação da outorga para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

ANÁLISE

2. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a entidade teria entre 15/07/2018 a 15/05/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

3. O pedido de renovação foi encaminhado em 29/04/2019, portanto, tempestivamente.

4. No entanto, em razão de pendências documentais, foram formalizadas as seguintes exigências:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

5. Ocorre que, após nova análise documental, verificou-se que **permanecem as seguintes pendências**:

a) Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras;

b) CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes**."

7. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), dispõe o seguinte:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)
>
> [...]
>
> **§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.** (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
>
> **§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições.** (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, 4º)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
>
> [...]
>
> Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)
>
> I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

8. Portanto, em atenção às normas que regem a matéria, sugere-se o indeferimento do processo de renovação, por descumprimento de exigência.

9. No entanto, em procedimento preliminar, em atenção aos princípios constitucionalmente protegidos ao contraditório e à ampla defesa e ao disposto nos arts. 297 e 382, § 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), deve ser concedido prazo à Radiodifusora para, havendo interesse, apresentar recurso contra a decisão.

10. Por fim, destaca-se que, **caso sejam sanadas todas as pendências, de modo que os autos se tornem integralmente instruídos, será possível a revisão do indeferimento da renovação**.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, sugere-se o **indeferimento da renovação da outorga, por descumprimento de exigência**. No entanto, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se notificar a entidade para, havendo interesse, apresentar recurso no prazo imporrogável de 30 dias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/09/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/09/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803631** e o código CRC **54A9FA48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 1810/2024

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14340/2024/SEI-MCOM (11803631), constante no processo nº 01250.036737/2018-19, de forma a **indeferir** a renovação da outorga da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cajuru/SP, por descumprimento de exigência, com fundamento no art. 384, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803691** e o código CRC **ABEC2966**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11803691

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 27539/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor
Fernando Antônio Biagi Pecci
Representante Legal do(a) Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)
Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
14.240-000 / Cajuru – SP

Assunto: Processo nº 01250.036737/2018-19. Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **Nota Técnica 14340/2024 (11803631)**, acompanhada do **Despacho de Decisão 1810 (11803691)**, que trata do indeferimento da renovação da outorga.

2. A esse respeito, em atenção aos arts. 297, 382, § 5º, e 389, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), concede-se o **prazo improrrogável de 30 dias** para, havendo interesse, seja encaminhado o correspondente recurso administrativo.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.036737/2018-19), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/09/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803704** e o código CRC **939217A6**.

Anexos
Checklist (11801557);
Nota Técnica 14340/2024 (11803631); e
Despacho de Decisão 1810 (11803691).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica - 11869779

Data de Envio:
12/09/2024 11:13:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br
escritorio.ademosar@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Fernando Antônio Biagi Pecci

Representante Legal do(a) Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, nº 551

14.240-000 / Cajuru SP

Assunto: Processo nº 01250.036737/2018-19. Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27539/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.036737/2018-19

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11801557.html
Nota_Tecnica_11803631.html
Despacho_de_Decisao_11803691.html
Oficio_11803704.html

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Poliana Moherdaui
Advogada
OAB/SP 298.726

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo n.º 01250.036737/2018-19.

Nota Técnica n.º 14340/2024/Sei-MCOM

Interessada: Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade.

Assunto: Descumprimento de Exigência. Abertura de Prazo Recursal.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, inscrita no CNPJ n° 02.880.050/0001-36, com sede na Avenida Santo Antônio da Alegria, nº 551, bairro Jardim Maria Tereza, na Cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, representada por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Biagi Pecci, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do RG nº 7.493.397 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.452.708-02, domiciliado na Rua Voluntário Silvano, nº 272, bairro Centro, na cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, através de sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face do indeferimento da renovação da outorga da recorrente, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Resumo dos fatos

A **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, outorgada para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo, por meio do documento (4298246), solicitou a renovação da outorga para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

O pedido de renovação foi encaminhado em 29/04/2019, portanto, tempestivamente.

No entanto, em razão de pendências documentais, foram formalizadas as seguintes exigências:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

Ocorre que, após nova análise documental, verificou-se que permanecem as seguintes pendências:

a) Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras;

b) CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

Entretanto, em atenção aos princípios constitucionalmente protegidos ao contraditório e à ampla defesa e ao disposto nos artigos 297 e 382, § 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi concedido 30 dias para Radiodifusora apresentar recurso contra a decisão.

Este é o breve relatório.

2. Solução das pendências apontadas

Todas as pendências apresentadas na Nota Técnica n.º 14340/2024/Sei-MCOM foram sanadas.

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Segue em anexo relatório do Conselho Comunitário devidamente assinado por 5 representantes de Entidades Conselheiras.

Também estão sendo encaminhadas as seguintes certidões negativas da recorrente, as quais estão disponibilizadas no sistema:

- CND Federal

- CND Trabalhista

- CND FGTS

- CND SP

- CADIN

- CRDA SP

- Consulta de Sanções.

Por fim, apesar de não solicitado, segue em anexo Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros.

Com a apresentação da documentação pendente requer-se o deferimento do presente recurso, para ao final conceder a renovação de outorga a recorrente.

3. Do pedido

Posto isto, requer seja recebido o presente recurso, com a documentação em anexo, para ao final ser deferida a outorga a recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cajuru, 30 de setembro de 2024.

_____

POLIANA MOHERDAUI
OAB/SP 298.726

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Poliana Moherdaui
Advogada
OAB/SP 298.726

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, inscrita no CNPJ n° 02.880.050/0001-36, com sede na Avenida Santo Antônio da Alegria, nº 551, bairro Jardim Maria Tereza, na Cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, representada por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Biagi Pecci, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do RG nº 7.493.397 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.452.708-02, domiciliado na Rua Voluntário Silvano, nº 272, bairro Centro, na cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora **Dra. POLIANA CARNIO MOHERDAUI TORRANO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/SP sob nº298.726, com escritório situado à Rua Dr. Fernando Costa, nº632, Centro, nesta cidade de Cajuru/SP, CEP 14240.000, com amplos e especiais poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA" e "ET EXTRA", para em conjunto ou individualmente e sem ordem de nomeação acima, defender os direitos da outorgante, em qualquer foro, Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer Instância, e os mais especiais poderes para celebrar acordos, transigir, desistir, receber importâncias ou valores, assinar recibos, dar quitação, tomando todas as medidas que julgar necessárias para o cumprimento deste mandato, **especialmente representá-la no Processo n.º 01250036737/2018-19 que tramita junto ao Ministério da Comunicações**, com poderes ainda para substabelecer.

Cajuru, 25 de junho de 2024.

Fernando Antonio Biagi Pecci

NOTAS Cajuru/SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
Ass. Rep. Fernando Antônio Biagi Pecci

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
RUA DR. MATA 378-CENTRO-CAJURU-SP-CEP: 14240-000 - Tel.: (16) 3667-1010 / 3667-3900 – cartoriodecajuru@gmail.com
Bel. JOEL LAUAND JÚNIOR - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico a(s) firma(s) de: Fernando Antonio Biagi Pecci
CAJURU-SP 26/06/2024 EM TESTEMUNHO 1 DA VERDADE
MARCELA CRISTINA GUEDES DA SILVA - ESCREVENTE SUBSTITUT.
0106E. RECONHECIMENTO - unit. R$ 12,66 TOTAL R$ 12,66
ETRVA 124842 VALOR ECONÔMICO
C10183AA0057232
Marcela C. Guedes da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CARTÓRIO DE CAJURU-SP

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8700-7





PROIBIDO PLASTIFICAR

B640-064362

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.923.030-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JUL/2012

NOME FERNANDO ANTÔNIO BIAGI PECCI

FILIAÇÃO JOSÉ PEDRO PECCI

E ELZA DE BIAGI LEITE PECCI

NATURALIDADE CAJURU -SP DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1970

DOC ORIGEM CAJURU - SP
CAJURU
CC:LV.B001/FLS.058V/N.000102

CPF 195452708/02

Roberto Áxino 204 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

195452708 02

NOME

FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

NASCIMENTO

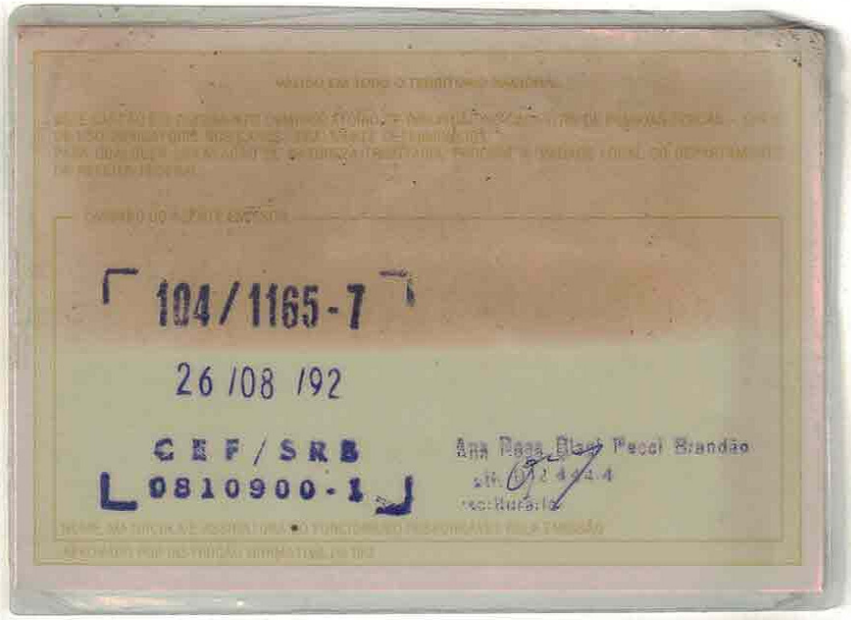
11/11/70

ASSINATURA

Fernando Antonio Biagi Pecci

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO PECCI
ELZA DE BIAGI LEITE PECCI

RG
16923030-2 SSP SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
02/07/2012

CPF
195.452.708-02

TÍTULO DE ELEITOR
199911530132

ZONA
032

SEÇÃO
0055

GRUPO SANGUÍNEO
B

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/03/2017

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
PRESIDENTE DO CRF / SP

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 298726

NOME
POLIANA CARNIO MOHERDAUI TORRANO DE CARVALHO

FILIAÇÃO
WANDERLEY SIMÃO MOHERDAUI
ASCOTA FELICIA CARNIO MOHERDAUI

NATURALIDADE
CAJURU-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/05/1985

RG
402878516 - SSPSP

CPF
339.635.728-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 02 EXPEDIDO EM 04/03/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza -Cajuru/SP
CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

Cajuru, 16 de Setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Conforme preve a lei, apresentamos o **Relatório Anual 2024 da Rádio Comunitária Cajuru FM 87,9**. A *Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata*, continua a cumprir integralmente o determinado pela *Normada Radiodifusão Comunitária*. A descrição da Grade de Programação segue em *anexo I* e *anexo II* encaminhamos a avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos no subitem 19.4.

Destacamos que a emissora **Cajuru FM RADCOM** mantem-se funcionando das 00h às 00h ininterruptamente, portanto, cumprindo o estabelecido no art. 28 do Decreto 2.615/98 e veiculando de hora em hora seu prefixo.

Atenciosamente,

Sr. Fernando Antonio Biaggi Pecci

RG: 16.923.030-2 - CPF: 195.452.708-02

Presidente em exercício

Sr. João Batista Belini

RG: 5.680.911 - CPF: 667.584.408-34

Representa a Entidade: Centro Social Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 50.489.905/0001-45

01 - Presidente do Conselho Comunitário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Sr. Cássio Ademir Vieira

RG: 5.023.339-7

CPF: 348.962.018-68

Representa a Entidade: Lar dos Velhos de Cajuru

CNPJ: 45.226.743/0001-12

02 - Vice - Presidente do Conselho Comunitário

Sr. Arlindo Corrêa Bueno Junior

RG: 11.867.195-9 - CPF: 043.220.528-43

Representa a Entidade: Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru-

CNPJ: 45.968.716/0001-15

03 - Secretário do Conselho Comunitário

Sr. José Honório

RG: 21.877.703-6 - CPF: 114.545.348-18

Representa a Entidade: Sindicato Rural de Cajuru CNPJ: 45.969.581/0001-02

04 - Vice - Secretário do Conselho Comunitário

Sra. Michele Cristina Dias

RG: 46.334.785.7 - CPF: 363.583.308.88

Representa a Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru

CNPJ: 52.389.590/0001-90

05 - Membro do Conselho Comunitário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza -Cajuru/SP CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

ANEXO I

GRADE DE PROGRAMAÇÃO 2023/2024

DE SEGUNDA À SEXTA	
Horário	**PROGRAMAS**
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
10h00min às 11h30min	Cajuru Informa
11h31min às 11h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
12h00min às 14h00min	José Carlos Camargo Especial pra Você
14h01min às 17h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
18h00min às 18h15min	Orações paroquia São Bento
18h16min às 18h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
19h00min às 20h00min	Voz do Brasil
20h01min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
SÁBADO	**PROGRAMAS**
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
10h00min às 12h00min	Programa Fala Eugênio
12h01min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
DOMINGO	
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
11h30min às 12h30 min	Programa Viver em Cristo Sr. Ivo Cesár
12h31min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza - Cajuru/SP CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

ANEXO II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Como nos anos anteriores, o Conselho Comunitário da *Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata* realizou reuniões cumprindo com suas atribuições. Elaborou, desenvolveu, acompanhou e também avaliou a grade de programação da Rádio Comunitária Cajuru FM materializando assim, as leis que regulamentam a Radiodifusão Comunitária. Contemplou deste modo, as propostas de interagir, de estabelecer umcanal de comunicação para, pela, da e com a comunidade cajuruense. Destaca-se que como prevê a lei, os programas descritos na grade de programação apresentaram cunho pluralista na medida em que, houve a divulgação da cultura e dos eventos locais, priorizando notícias e eventos culturaiscompromissadas com o social, com a ética, com a cultura, com o meio ambiente e com a educação. Também foram noticiados os acontecimentos comunitários e de utilidade pública como os exemplos abaixo:

1. Informações e Campanha contra COVID-19
2. Campanha Contra Dengue;
3. Campanha de Prevenção de Acidentes;
4. Importância da preservação do Meio Ambiente.
5. Escola da Família um Ambiente de Paz;
6. Material Didático, Todos Precisam;
7. Escola da Família;
8. Projeto Guri;
9. Dia da Mulher;
10. Setembro Verde;
11. Outubro Rosa;
12. Feira de Artesanato da APAE;
13. 2ª Feira das Profissões " E. E. Galdino de Castro" - Orientando o Futuro;
14. Hipertensão Perigo nas Suas Veias;
15. Política Nacional da Saúde do Homem: cuide-se;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

16. Acompanhamento fonoaudiólogo de criança especial;
17. Acompanhamento nutricional de crianças obesas
18. Violência Doméstica
19. Incentivo a leitura
20. Palestra Venda mais neste Natal
21. Campanha do Agasalho
22. A casa do Empresário
23. Incentivo a Prática de Exercícios Físicos
24. Direitos do consumidor
25. Minuto com Deus
26. Costumes de antiguidades
27. Provérbios e ditados populares
28. Ficou na História
29. Contra diabetes
30. Campanha contra sarampo
31. Trânsito seguro
32. Minuto do Investidor
33. Ficou na história
34. O que significa
35. O Planeta agradece
36. Educação Inclusiva

A grade de programação fomentou a formação cidadã propiciando à sociedade local informações e conhecimentos gestados em Cajuru mantendo-se como uma atividade educacionalvisando à melhoria das condições de vida da população Cajuruense. Logo, foi divulgado o respeitoaos valores éticos da pessoa e da família. Portanto, a grade de programação da *Cajuru FM*, contribui para o desenvolvimento dacomunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condiçõessociais. Neste sentido, exemplificamos a divulgação de alguns eventos como:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

1. 21º Leilão Beneficente em prol a Santa Casa de Misericórdia de Cajuru e Apae de Cajuru foi realizado no dia 09 de Dezembro 2023, no recinto do Parque de Exposição "Nenê Tincani" - Cajuru-SP.
2. 36° Leilão em Prol da Apae de Cajuru, realizada no dia 29 de Julho de 2023 no recinto do Parque de Exposição "Nenê Tincani" - Cajuru-SP.
3. Festa de São Sebastião, São Bento, Festa de Santa Rita, de Santo Antônio, do Coração de Jesus, de Santa Terezinha e Nossa Senhora de Fátima.
4. Eventos promovidos pelo grupo da Terceira Idade como bailes, campanhas beneficentes, shows e exposições.

Como nos anos anteriores, os critérios de seleção musical seguem as normas da radiodifusão comunitária assim, continuam embasados numa programação que valoriza a produção local, regional, nacional e internacional. Foram reservados espaços para todos os artistas e manifestações culturais de Cajuru, independente da área de atuação.

A *Rádio Comunitária Cajuru FM* que leva toda a programação ao ar como forma de *Apoio Cultural*, incentivou a democratização da comunicação radiofônica. Avaliamos que a Rádio Comunitária Cajuru FM vem cumprindo de modo satisfatório suas funções.

Segue abaixo a sinopses de cada programa que como já descrito, veiculam sistematicamente, campanhas de saúde pública, prefixo da emissora e vinhetas dos programas.

Programas Ao Vivo

1. **Cajuru Informa:** noticiário diário da cidade. Trazendo as principais notícias do dia. Informando, principalmente, aspecto de cunho comunitário envolvendo: saúde, educação, meio ambientee cultura. Apresentação: Gustavo B. Moreira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2. ***José Carlos Camargo Especial para você:*** Jovem guarda, eventos gerais e da terceira idade, atividades, campanhas, dicas, segurança, cuidados. Apresentação: José Carlos Camargo

3. ***Viver em Cristo*:** agradecimentos pela vida. Apresentação: Ivo Cesar de Lima, Júlio Cesar de Souza e João Cristian da Silva

4. Voz do Brasil

5. ***Programa Fala Eugênio:*** principais notícias de Cajuru, da região e do mundo. Discussões entrevistas, músicas, campanhas beneficentes, Ações sociais, participação do ouvinte por telefone, entretenimento. Apresentação: Eugênio Elias. Neste último ano, foram entrevistados várias personalidades públicas de nossa cidade e região: Sr. Alex Moretini, (atual Prefeito), Alexandre Moherdaui, Luciene Guedes de Carvalho Godoi, (vereadora atuante), Sr. João Gregório (vereador atuante), Sr. Paulo Mansur (dep Estadual), Sr Baleia Rossi (dep. Federal), Sr Léo Oliveira (dep. Estadual), Senhores(as) Mateus, Ivani, dr Arlindo, Dr rocha, da irmandade da Santa Casa "São Vicente de Paulo" , Camila Fernandes Figueiredo de Carvalho (contadora), Sr. Artur Gregório da Silva (administrador executivo da APAE Cajuru e Rádio Cajuru FM 87,9), Sr. Armindinho Cardoso, Alan e Rogério Badan (Doutores de Odontologia) Sra. Maria Helena Fernandes (diretora da APAE CAJURU), advogadas Mariana Gois e Juliana Morais Dias , Sr. João Batista Carneiro Constâncio (presidente da APAE), Kassia Costa (Arquiteta), apresentações artísticas de projetos e artistas cajuruenses. Alexandre Barbosa (da Comissão dos Leilões Beneficentes em prol as entidades de Cajuru e região), Aluísio e Isabell Ruggeri (cantores).

6. **Sertanejo Universitário e Raiz:** Seleção Musical. Programação: Gustavo B. Moreira

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:34 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2025.
Código de controle da certidão: **A71D.9812.7224.88E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 02.880.050/0001-36

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 23/09/2024 às 12:41:53

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2DE497CB.B87DE3B0.B20AE57A.90462CD1

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090409121651786061

Informação obtida em 16/09/2024 10:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24090963459-78
Data e hora da emissão	23/09/2024 12:37:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 63768413/2024
Expedição: 16/09/2024, às 10:37:33
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.880.050

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	60731616	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/09/2024 12:38:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02.880.050/0001-36

LIMPAR

Data da consulta: 23/09/2024 12:56:51
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 695029

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 124823/3509403/2019
Endereço: RUA JUNDIAI **Nº:** 161
Complemento: AV SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, 551 **Bairro:** JARDIM MARIA TERESA
Município: CAJURU
Ocupação: GINÁSIO DE ESPORTES / ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA
Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU
Responsável pelo Uso: APAE DE CAJURU / ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA
Responsável Técnico: LEANDRO SILVERIO DE CARVALHO FILHO
CREA/CAU: 5070029931 **ART/RRT:** 28027230232030357
Área Total (m²): 1149,30 **Área Aprovada (m²):** 1149,30
Validade: 03/04/2026
Vistoriador: 1. SGT PM CLESIO JUNIO KALAKI
Homologação: MAJ PM VITOR PUATO DE ALMEIDA
OBSERVAÇÕES: "LOTAÇÃO MÁXIMA PARA 220 PESSOAS" / CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO: TOTAL RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO USO / O CORPO DE BOMBEIROS INFORMA: A UTILIZAÇÃO DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS DEVE SER REGULARIZADA CONFORME A RESOLUÇÃO SSP Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011." /O PROPRIETÁRIO OU O RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO/EVENTO TEMPORÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, SENDO QUE A INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS, AO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO E ÀS DEMAIS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTITUI INFRAÇÃO, ESTANDO OS INFRATORES SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SEGUINTES SANÇÕES: ADVERTÊNCIA ESCRITA; MULTA E CASSAÇÃO DA LICENÇA DO CBPMESP".

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Cajuru, 4 de Abril de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11898936

Usuário Externo (signatário): Poliana Carnio Moherdaui Torrano de Carvalho
Data e Horário: 30/09/2024 16:17:38
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.036737/2018-19
Interessados:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Recurso Recurso Nota Técnica 14340/2024/Sei-MCOM	11898921
- Procuração Procuração Associação Cultural	11898922
- RG Docs. de identificação Representante	11898923
- Anexo OAB/SP - Procuradora Jurídica	11898924
- Relatório Rel. Conselho Comunitário	11898925
- Certidão CND Federal	11898926
- Certidão CADIN	11898927
- Certidão CND FGTS	11898928
- Certidão CND SP	11898930
- Certidão CND Trabalhsta	11898931
- Certidão CRDA SP	11898932
- Consulta Consulta de Sanções	11898933
- Anexo Vistoria Bombeiro 2024	11898935

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.389.590/0001-90 **MATRIZ**		**18/06/1984**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE CAJURU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUNDIAI	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CIDADE JARDIM**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:21:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.489.905/0001-45 **MATRIZ**		**09/03/1979**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**272**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**SANTA MARIA GORETI**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:16:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.968.716/0001-15 **MATRIZ**		**27/10/1967**

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR M MOURAO DE MATOS	**460**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:20:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.226.743/0001-12 **MATRIZ**		**06/08/1973**

NOME EMPRESARIAL
LAR DOS VELHO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E OITO SETEMBRO	**390**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:19:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.969.581/0001-02 **MATRIZ**		**27/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO RUBENS DE CARVALHO FERREIRA	**705**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CENTRO**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sindicato@sindicatocajuru.com.br	**(16) 3667-3290/ (16) 3667-3428**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:20:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:22:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:43 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103110101651786029

Informação obtida em 13/11/2024 17:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:08 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2025.
Código de controle da certidão: **F110.6FF2.251C.B2A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica - 11991659

Data de Envio:
13/11/2024 18:06:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

Mensagem:
Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 14/11/2024 12:55
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 18:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação
ação em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	*CNPJ*				
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		*UF*		*CEP*	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		*UF*		*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		*Latitude: º (N/S)"*			
		Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.036737/2018-19		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.	**CNPJ nº**	02.880.050/0001-36
Município/UF:	Cajuru/SP		
Período a ser renovado:	15/07/2019 a 15/07/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/04/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 7816495 fls.25-28	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: Processo 01250.029251/2019-13 Link 4298246 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	Mandato da diretoria: **09/06/2024 a 09/06/2027** Atas anteriores: link 8977519 fl.28 e 29 **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Fernando Antônio Biagi Pecci** Cargo: Presidente link 7816495 fls.13-15 **Nome: Ademir Barbosa** Cargo: Vice Presidente link 7816495 fl.16 **Nome**: Luis Constâncio Neto Cargo: Tesoureiro link 7816495 fls.17, 18 **Nome: Francisco de Assis Elias** Cargo: Secretário Executivo link 7816495 fl.19	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 8977519 fls.26-25	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2°	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3°- A letra 'd'	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 3 - A letra 'a'	**X** De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3° - A letra 'c'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 6° e 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 7° ao 10°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12°	X De acordo. ☐ Pendência. 3 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11898925	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl.6 Emitida em 13/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .7 Válida até 13/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .8 Válida até 29/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .9 Válida até 12/05/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.9 Válida até 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978534	Portaria de Autorização nº 08 de 03/01/2007 publicado no DOU em 11/01/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978544	Decreto Legislativo nº 440 de 14/07/2009 publicado no DOU em 15/07/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11993071	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.10-13	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7816495 fls.13-19	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.14-25	X De acordo. ☐ Pendência. Consta no SRD o endereço do transmissor diferente do informado no requerimento de Outorga, o que gerou o Processo administrativo 53115.030844/2024-30 para a CGEP.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11991375** e o código CRC **0FEEC99B**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11991375

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19537/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cajuru**, estado de **São Paulo**, para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 29/04/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7816495, fls. 26 a 28).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

4. Por meio da Nota Técnica nº 14340/2024/SEI-MCOM (11803631), ratificada pelo Despacho de Decisão 1810 (11803691), de 10 de setembro de 2024, encaminhados por meio do Ofício nº 27539/2024/MCOM (11803704), recebido em 12/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11869779), indeferiu-se a renovação da outorga por descumprimento de exigência. Ato contínuo, concedeu-se o prazo de 30 dias para apresentação de eventual recurso contra a decisão.

5. Em resposta, a entidade protocolou, **tempestivamente**, em 30/09/2024, o Recurso (11898921), no qual anexou os documentos necessários. Assim, é possível reconsiderar a decisão de indeferimento.

6. Por fim, conforme *Checklist* (11991375), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

8. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, por meio da Portaria nº 08, de 03 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 11/01/2007 (7978534), e do Decreto Legislativo nº 440, de 14 de julho de 2009, publicado no DOU de 15/07/2009 (7978544). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 15/07/2018 a 15/05/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

12. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7816495, fls. 26 a 28), em 29/04/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/07/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

14. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11991375), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7816495, fls. 26 a 28);

b) Estatuto social (8977519, fls. 16 a 25), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11605160, fls. 5 a 9), com mandato válido até 09/06/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7816495, fls. 13 a 19); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11898925), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (7816495, fls. 26 a 28), as Certidões da Pessoa Jurídica (11991605, fls. 6 a 9, e 11802021, fl. 9), as Certidões de Informações Partidárias (11802021, fls. 10 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11802021, fls. 14 a 25), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

O relatório de apurações de infrações (11993071), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela ção-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11991647), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11991647).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, opina-se pela **reconsideração do indeferimento da renovação** e recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11991662** e o código CRC **DEE3648D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 3126/2024

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM (11991662), constante no processo nº 01250.036737/2018-19, de modo a **reconsiderar** a decisão de indeferimento por descumprimento de exigência proferida no Despacho de Decisão 1810 (11803691), de 10 de setembro de 2024, referente à **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, na localidade de Cajuru/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031742** e o código CRC **0E6B5C9F**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993094** e o código CRC **14420ED0**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993098** e o código CRC **61A362C3**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163627** e o código CRC **9CCD8AA6**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163627

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163629** e o código CRC **77D09B3F**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163629

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58752/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15873/2025 (12163627) e EM nº 22/2025 (12163629)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19537/2025 (11991662), encaminho a Portaria nº 15873/2025 (12163627) e EM nº 22/2025 (12163629), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163634** e o código CRC **FCCA98D6**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163634

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10865609
https://imprleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.gov.br/recibo.do?idof=10865609
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.873-de-6-de-janeiro-de-2025-612908953
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Cajuru	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	**CNPJ:**	02.880.050/0001-36
Nome Fantasia:	CAJURU FM	**Bairro:**	CIDADE JARDIM
Logradouro:	RUA JUNDIAÍ	**Número:**	252
Telefone:	(16) 36672741	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02880050000136	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	16 36672741					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA ANCHIETA				
Número:	154	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	15/07/2009	**Data Limite Instalação:**	15/01/2010
Número do Processo:	538300029901998	**Fistel:**	50404056504
Caixa:		**Sequência:**	

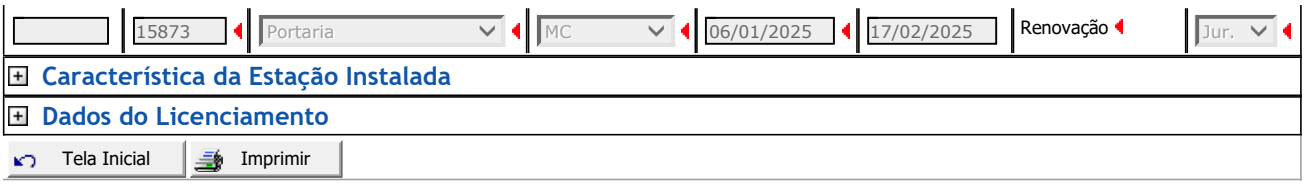
Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	8	Portaria	MC	03/01/2007	11/01/2007	Outorga	Jur.
	7026	ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	440	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5021	ATO	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	152	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jur.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60117/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19537/2024 (11991662), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 22/2025 (12163629), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12285304** e o código CRC **1979AC38**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12285304

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

EM nº 00078/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6845/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036737/2018-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298959** e o código CRC **F401654E**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12298959

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.036737/2018-19** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.** solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAJURU, estado de SÃO PAULO, por meio do documento (3114019)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 17/07/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3171564** e o código CRC **0CD76929**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Despacho 3171564 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 1

Vimos por meio desta requerer a renovação da licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária:

Contato: Eloisa Gregório

Telefone: (16)3667-3160 – Cajuru-SP

e-mail: escritorio.ademosar@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-72

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551 BAIRRO: JARDIM MARIA TEREZA CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Razão Social: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Nome fantasia: Cajuru FM
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Endereço da Sede: Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000
Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Nome do representante legal: João Batista Carneiro Constâncio
Endereço eletrônico (e-mail):
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Cajuru/SP., 24 de maio de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
Representante Legal

Endereço de Correspondência: Av Santo Antonio da Alegria, nº 551, Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000 Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Email para contato: cajurufm879@outlook.com ou apaedecajuru@netsite.com.br

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N 2018 (31/14018) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 3

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551 BAIRRO: JARDIM MARIA TEREZA CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

Declaração

Razão Social: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunìdade.**
Nome fantasia: Cajuru FM
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Endereço da Sede: Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
Bairro: Jardim Maria Tereza CEP: 14.240-000
Cidade: Cajuru UF: São Paulo
Nome do representante legal: João Batista Carneiro Constâncio
Endereço eletrônico (e-mail):

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cajuru/SP., 24 de maio de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
Representante Legal

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N 2018 (3114013) SEI 01250.036797/2018-19 / pg. 4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 MATRIZ		30/11/1998

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CAJURU - FM
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
NÚMERO	551
COMPLEMENTO	
CEP	14.240-000
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM MARIA TEREZA
MUNICÍPIO	CAJURU
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM
TELEFONE	(16) 3667-0325 / (16) 3667-3160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/06/2018** às **15:24:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/06/2018

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta S/N (2018) (3144018) SEI 01250.036797/2018-19 / pg. 5

Último Estatuto Social

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4

N°/2018 (81140158) SEI 01250.036737/2018-197 pg. 8

ILMO SR. OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAJURU.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, com sede na Rua Jundiai n.º 252, Bairro Cidade Jardim, Cajuru, SP, pelo seu Diretor Presidente infra-assinado, respeitosamente vem expor e no final requerer o seguinte:

EXPOR:

1 – Fundada em 01 de julho de 1998 a entidade teve o seu registro neste Cartório sob o n.º R - 277, fhs 47 V – L. A-5/PJ, em 30/11/1998, inclusive de seu Estatuto Social.

2 – Em Assembléia Geral realizada em 30 de julho de 2000, veio a ser aprovada nova redação para o "caput" do artigo 2º do Estatuto Social, devidamente registrado sob n.º 135 no Livro de Protocolo n.º 01, Averbação n.º AV-1/277, fls. 47v-L.A-5.

3 – Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2003, para tratar da constituição da nova Diretoria da Associação de acordo **artigo 6º** e em consonância do **artigo 12** do Estatuto Social da Associação devidamente prenotado sob n.º 219 no Livro de Protocolo n.º 01, Registro n.º R-406, fls. 105v-l. B16/PJ, em 21 de julho de 2004.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Sara SIN/2018 (3154013) SEI 01250.036797/2018-19 / pg. 7

4 – Desta forma em 18 de julho de 2004, em Assembléia Geral Extraordinária veio a ser aprovada nova redação para o "caput" dos artigos: 1º, 3º e seu parágrafo 4º e do 26 do Estatuto Social, devidamente prenotado sob n.º 220 no Livro de Protocolo n.º 01, Averbação n.º AV-2/R.277. Fls. 47v-1.A-5.

5 – Tendo em vista a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2005, para atender o Ofício n.º 4367/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, recebido no dia 18 de julho de 2005 do Ministério das Comunicações, veio a ser aprovada nova redação para o "caput" do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Associação e a Exclusão do 2º Tesoureiro da Diretoria da Associação.

6 – Conforme consta da Ata original que teve sua vigência a partir da Assembléia Geral, ou seja de 22.07.2005, cópia anexa.

REQUERER:

Que seja averbada á margem do registro no livro competente a composição da nova Diretoria e a alteração no Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade.

Nestes termos, e anexando a esta cópia da Ata da Assembléia Geral realizada em 22.07.2005.

Nestes Termos
P. deferimento.

Cajuru-SP, 25 de julho de 2005.

João Batista Carneiro Constâncio
Presidente da Associação

Luiz Fernando Orácio
Secretário da Associação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Cana S/N / 2018 (3114013) SEI 0125.036797/2018-19 / pg. 8

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cajuru - SP

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, na sede social da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, na Rua Jundiaí n.º 252, Bairro: Cidade Jardim, ás 19 horas, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, o Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio nomeou o Sr. Ademir Barbosa para presidir a Assembléia na presença do Secretário Sr. Luiz Fernando Orácio e dos Srs. Marcos Duarte da Costa, Ademir Barbosa, João Batista Belini, Franklin José Sassaroli, João Jorge Monti Vieira, Antônio D'Paschoal Júnior e das Sr.as. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, Márcia Luzia Longo Barbosa, Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio. Aberto os trabalhos explicou o Sr. Presidente da Assembléia que conforme Edital de Convocação afixado na sede da entidade e ainda, conforme convites pessoais, a reunião tem caracter urgente uma vez que tem por finalidade única apreciar e votar a pauta do dia que é: a exclusão do 2º Tesoureiro da Diretoria da Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, que foi reconduzida para o quinquênio que compreende entre 01 de junho de 2003 até 31 de maio de 2008, e também a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Associação. Fazendo uso da palavra o Sr. Presidente, fez a leitura do Ofício n.º 4367/2005/RADCOM/DOS/SSCE-MC, recebido no dia 18 de julho de 2005, desta forma justificando a urgência com que a reunião foi marcada, portanto não observando o Art. 30 do estatuto Social da Associação e de acordo com o Art. 23 do mesmo Estatuto. Pois tendo em vista que a Associação vem desde o ano de 1998 tentando a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Cajuru, nada mais justo do que atender o solicitado no referido ofício com a urgência que requer o assunto, Primeiramente efetuou a leitura do Parágrafo Único do Artigo 2º na integra e depois com a modificação proposta pelo Ministério das Comunicações que assim ficou constituído: ***Art. 2º.*** **... a)... b)... c)... d)... e)... f)...** ***Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos a Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, atuará de forma bastante ampla, reduntando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins e jornais noticiosos.*** Passando para o item seguinte,

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N/2018 (SEI 4018) SEI 1250.0367/7/2018-19 / pg. 9

de acordo com orientação do ofício recebido, passou a tratar da exclusão do **Tesoureiro:** Sr.ª. Márcia Luzia Longo Barbosa, RG N.º 20.401.628 SSP/SP, CPF N.º 107.877.898-10, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, na presença da Srª Márcia que prontamente concordou com exclusão e como todos os presentes também concordaram com o que foi explanado. A Diretoria da Associação ficou assim constituída: **Presidente:** Sr. João Batista Carneiro Constâncio, RG N.º 6.633.020 SSP/SP, CPF N.º 747.175.968-20, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Anchieta n.º 154, , na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Vice-presidente:** Sr. Ademir Barbosa, RG N.º 5.811.441 SSP/SP, CPF N.º 748.096.958-91, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Secretário Executivo:** Sr. Luiz Fernando Orácio, RG N.º 18.657.705- SSP/SP, CPF N.º 074.928.578-88, brasileiro, solteiro, programador de computador, residente à Rua Barão do rio Branco n.º 97, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, **Tesoureiro:** Sr. João Batista Belini, RG N.º 5.680.911 SSP/SP, CPF N.º 667.584.408-34, brasileiro, casado, tec. em administração, residente à Rua Santo Antônio n.º 454, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Membros do Conselho Comunitário:** Sr. Antônio D'Paschoal Júnior, RG N.º 15.151.255 SSP/SP, CPF N.º 050.522.328-70, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Itália n.º 763, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, Sr.ª. Ulyssea Correa de Vita Constâncio , RG N.º 11.867.219 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, Brasileira, casada, professora, residente à Rua Anchieta n.º 154, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, Sr.ª. Nella Santina Pucci Bessa Lima, RG N.º 2.483.353 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Sampaio Moreia n.º 20, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Presidente do Conselho Fiscal:** Sr. Franklin José Sassaroli, RG N.º 8.999.824 SSP/SP, CPF N.º 980.480.828-53, brasileiro ,casado, contabilista, residente à Rua Anchieta n.º 234, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Sr. João Jorge Monti Vieira, RG 8.762.874- SSP/SP, CPF N.º 005.381.948-98, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Benedito Custodio da Silva n.º 211, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Presidente do Conselho de Programação:** Sr.ª. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, RG N.º 20.571.936 SSP/SP, CPF N.º 075.124.118-04, brasileira, casada, industrial, residente a Rua Dr. Mata n.º 970, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, **Vice-Presidente do Conselho de Programação:** Sr. Marcos Duarte da Costa , RG N.º 19.564.967 SSP/SP, CPF N.º 088.474.728-06, brasileiro, casado, industriário, residente a Rua José Bonifácio n.º 1438, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo. Em seguida a Sr. Presidente Deixou claro que com esta mudança nada alterará os trabalhos que estão sendo realizados pela Diretoria a Associação Cultural, Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade, e, não tendo nada mais a tratar o Sr. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta SIN 72/2018 (SEI 4018/) SEI 0130.083737/2018-19 / pg. 10
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

determinou ao secretário que elaborasse a presente ata. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia extraordinária. Para constar foi lavrada a respectiva ata que, depois de lida, vai assinada pelo Presidente, por mim que atuei como Secretário, e por todos os presentes.

Adelmir Barbosa
Presidente da Assembléia

João Batista carneiro Constâncio
Presidente da Associação

Luiz Fernando Orácio
Secretário da Associação

Visto. Antonio Batista Pinheiro
ADV. AOB. 120725

Marcos Duarte da Costa

João Batista Belini

Franklin José Sassaroli

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta SIN /2018 (SEI 4016) SEI 0250.000737/2018-19 / pg. 11

João Jorge Monti Vieira

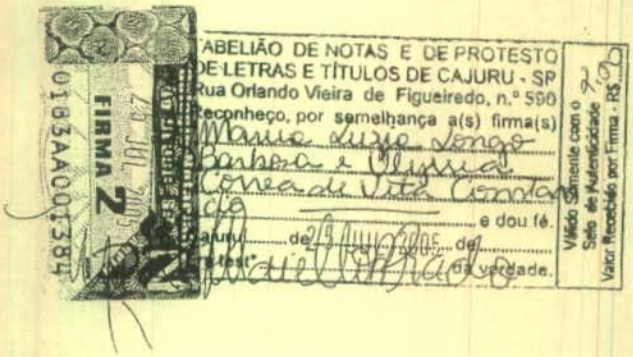
Antônio D'Paschoal Júnior

Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos

Márcia Luzia Longo Barbosa

Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio.





d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CARTÓRIO DE REGS. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cajuru - SP.

ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Nova redação do "caput" do Parágrafo Único do Artigo 2º.

***Art. 2º*...**

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

Parágrafo Único. Para alcançar seus objetivos a Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, atuará de forma bastante ampla, reduntando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins e jornais noticiosos.

Cajuru – SP, 25 de julho de 2005.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta SIN 72018 (SEI 0018) ... SEI 01250.000709/2018-19 / pg. 13

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES

Presidente: Sr. João Batista Carneiro Constâncio, RG N.º 6.633.020 SSP/SP, CPF N.º 747.175.968-20, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Anchieta n.º 154, , na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Vice-presidente: Sr. Ademir Barbosa, RG N.º 5.811.441 SSP/SP, CPF N.º 748.096.958-91, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Major Aureliano Rodrigues de Faria n.º 40, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Secretário Executivo: Sr. Luiz Fernando Orácio, RG N.º 18.657.705- SSP/SP, CPF N.º 074.928.578-88, brasileiro, solteiro, programador de computador, residente à Rua Barão do rio Branco n.º 97, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Tesoureiro: Sr. João Batista Belini, RG N.º 5.680.911 SSP/SP, CPF N.º 667.584.408-34, brasileiro, casado, tec. em administração, residente à Rua Santo Antônio n.º 454, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Membros do Conselho Comunitário: Sr. Antônio D'Paschoal Júnior, RG N.º 15.151.255 SSP/SP, CPF N.º 050.522.328-70, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Itália n.º 763, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, Sr.ª. Ulyssea Correa de Vita Constâncio , RG N.º 11.867.219 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, Brasileira, casada, professora, residente à Rua Anchieta n.º 154, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo, Sr.ª. Nella Santina Pucci Bessa Lima, RG N.º 2.483.353 SSP/SP, CPF N.º 112.861.688-21, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Sampaio Moreia n.º 20, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo,

Presidente do Conselho Fiscal: Sr. Franklin José Sassaroli, RG N.º 8.999.824 SSP/SP, CPF N.º 980.480.828-53, brasileiro ,casado, contabilista, residente à Rua Anchieta n.º 234, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Sr. João Jorge Monti Vieira, RG 8.762.874-SSP/SP, CPF N.º 005.381.948-98, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Benedito Custodio da Silva n.º 211, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N 2018 (31/10/2018) - SEI 01230.000737/2018-19 / pg. 14

Presidente do Conselho de Programação: Sr.ª. Francislene C. Rocha Rozendo dos Santos, RG N.º 20.571.936 SSP/SP, CPF N.º 075.124.118-04, brasileira, casada, industrial, residente a Rua Dr. Mata n.º 970, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo.

Vice-Presidente do Conselho de Programação: Sr. Marcos Duarte da Costa , RG N.º 19.564.967 SSP/SP, CPF N.º 088.474.728-06, brasileiro, casado, industriário, residente a Rua José Bonifácio n.º 1438, na cidade de Cajuru , Estado de São Paulo

Cajuru, SP – 25 de julho de 2005.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta SIN 72018 (SEI 0018) SEI 01250.093797/2018-19 / pg. 15

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CAJURU - ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Designado: *Gilson Ap. Marques* Escrev. Autorizado: *Adalberto Piccini*
Auxiliar: *Gilberto Ant.º Marques Júnior*

TITULO: Instr. Part. de 25/07/2005- Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE A.A COMUNIDADE.

APRESENTANTE: ADEMIR BARBOSA.-

CERTIFICO QUE, O PRESENTE TÍTULO FOI APRESENTADO EM- 26/07/2005 , PRENOTADO NA MESMA DATA, SOB Nº. 270 , AS- FLS: 044v. DO LVº. PROTOCOLO Nº. "01", e, EM , 26/07/2005.- PRATICADO(s) O(s) SEGUINTES(s) ATO(s):

AVERBAÇÃO Nº.AV-3/R.277,fls.047v-Lº.A-5/PJ (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE).-.-.-.

= CERTIDÃO =

CERTIFICO QUE as fotocópias por mim numeradas de 001 a 036, todas com minha rubrica, conferem com as vias que se encontram arquivadas nesta Unidade de Registro. Dou fé.- Cajuru, 18 (dezoito) de Outubro de 2010 (dois mil e dez).-.-.-.

ATA de eleição
da diretoria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-46

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DESTA COMARCA DE CAJURU/SP

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE - RÁDIO CAJURU FM**, inscrita no CNPJ 02.880.050/0001-36, devidamente registrada sob nº R-277, às fls. 47 v, do livro nº A-5/PJ, em 30/11/1.998, com sede e foro nesta cidade de Cajuru/SP., na Rua Jundiaí, nº 252, através de seu representante legal o Sr. João Batista Carneiro Constâncio, residente e domiciliado nesta cidade de Cajuru/SP, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, para requerer a competente averbação da **ATA NÚMERO 6 (SEIS), HOMOLOGAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE**, em cumprimento ao disposto no artigo 23, do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

NESTES TERMOS
P. DEREFIMENTO

Cajuru, 17 de Abril de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
PRESIDENTE

CERTIFICO que o presente foi prenotado sob n.º 1015 em 18/10/18 no Livro n.º 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta S/N 2018 (3154018) SEI 01250.050737/2018-19 / pg. 19
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

...OS DE HISTÓRIA!

...or Presidente

APAE
Cajuru - SP

...a 24 de março de 2018, 34 anos de ...ederada à Federação Nacional das ...arte do maior movimento social do

...tua no atendimento à pessoa com ...es de defesa de direitos, prevenção, ...mília, direcionando a melhoria da ...iciência e sua inclusão na sociedade.

... das esferas municipal, estadual e ...olaboração da doação infindável de ...PAE.

...e com 53 funcionários, especialistas ...tência social, atendendo um total de ...ajuru, Serra Azul, Santa Cruz da

... momentos de alegrias e também ...izes em saber que nossa missão está

...n parte desta história.



CAJURU FM 87.9

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiaí, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **16 de Abril de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1º Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art. 23 – "O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestões do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2º Outros (se houver).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 29 de Março de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

Câmara Municipal de Cajuru
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2018
De 16 de março de 2018.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015 - TC n.º 002503/026/15.

WILSON ALVES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e assim PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS**, nos termos do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC n.º 002503/026/15, as Contas Anuais da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2018.

WILSON ALVES MARTINS
Presidente

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta CIN 2018 (31 p.4018) SEI 01230.000737/2018-19 / pg. 20

CAJURU FM 87.9

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP - 03

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiaí, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **16 de Abril de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1º Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art. 23 – "O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestões do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2º Outros (se houver).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às **19:30 horas**, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 29 de Março de 2018.

NOTAS Cajuru/SP

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
Bel. JOEL LAZIANO JÚNIOR - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: João Batista Carneiro Constancio
CAJURU - SP 30/04/2018. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
0183AA00449 FIRMA 124042

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrevente Autorizado
Cartório de Cajuru-SP

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta SEI 72018 (0144018) SEI 01250.000137/2018-19 / pg. 21

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
CAJURU - SP

ATA NÚMERO 6 (SEIS) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), realizou-se em Assembleia Geral Extraordinária, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, com inscrição no CNPJ n° 02.880.050/0001-36, na sede da sua mantenedora, Rua Jundiaí nº 252, bairro Cidade Jardim, município de Cajuru/SP, em segunda convocação, às 20h00min, com a presença dos Membros, conforme registro na lista de presença, convocados através do Edital publicado no "O Jornalzão Cajuru" em 31/03/2018, página 12, com a seguinte ordem do dia: 1º Homologar Alteração do Estatuto da Entidade, em cumprimento ao disposto no Art.23, e mudança da sede social da Associação da **Rua Jundiaí nº252, bairro Cidade Jardim, Cajuru/SP,** para o endereço, ***Avenida Santo Antônio da Alegria, n°551 bairro Jardim Maria Tereza, Cajuru/SP***. A Assembleia Geral Extraordinária deu inicio, sob a presidência do Sr. João Batista Carneiro Constâncio e da secretária Sra. Maria Helena Fernandes da Silva, onde o Sr. Presidente, apresentou a proposta de alteração dos **Art.1º e Art.12 º**, colocando-se em e aprovação. Após as ponderações necessárias as alterações foram aprovadas pela maioria da Assembleia passando os artigos a terem a seguinte redação: ***"Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE*** *é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Cajuru. Constituida sem fins lucrativos, não religiosos, sem discriminação de raça sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergências, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artistico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede localizada no endereço* ***Avenida Santo Antônio da Alegria, n° 551, bairro Jardim Maria Tereza, município de Cajuru/SP.*** E o ***"Art. 12º - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos****, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados".* A Diretoria permanece inalterada, considerando a Ata registrada no cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica desta Comarca de Cajuru/SP, n°5 (cinco), prenotado sob n°1005 no livro n°1 em 06/03/2018. O Sr. Presidente, João Batista Carneiro Constâncio nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Extraordinária, cuja Ata foi lavrada por mim, Sra. Maria Helena Fernandes da Silva (Secretária da Assembleia) e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

Cajuru/SP, 16 de Abril de 2018.

NOTAS Cajuru/SP

João Batista Carneiro Constâncio

NOTAS Cajuru/SP

Maria Helena Fernandes da Silva

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N 2018 (0140018) SEI 01250.050737/2018-19 / pg. 22

CAJURU FM 87.9

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

CNPJ: 02.880.050/0001-36

RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP

FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 20H00 NA SEDE DA APAE, MANTENEDORA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURURENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Nº	NOMES	ASSINATURAS
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N 2018 (3154018) SEI 01250.030737/2018-19 / pg. 23

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cajuru - SP
Rua Barão Ribeiro Barbosa, 320 - Telefone: 16 3667-1933
14240-000 - Cajuru - São Paulo
MÁRCIO GUERRA SERRA
Oficial

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - CAJURU - SP

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : ASS. CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

INTERESSADO : ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

NATUREZA : ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **1015** no livro **1** Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em **18/04/2018** , tendo sido praticados os atos abaixo em **20/04/2018**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	Imp.	Mun.	Min. Públ.	TOTAL
AV. 7 -R. 277 de 20/04/2018 -Lv. A-8/PJ Fls. 113v	ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL		85,84	24,40	16,70	4,52	5,89		2,57	4,13	144,05
TOTAIS			**85,84**	**24,40**	**16,70**	**4,52**	**5,89**		**2,57**	**4,13**	**144,05**

GUIA: **316/2017**

Valor do depósito: **R$ 144,05**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

CAJURU, 20 DE ABRIL DE 2018.

FLAVIO AUGUSTO LOPES DE SOUZA - ESCREVENTE

Recebi a **1ª via** do presente com o título devidamente formalizado.

CAJURU, ____ / ____ / _____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta S/N/2018 (3144018) SEI 61290.036737/2018-19 / pg. 24


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B442-051239

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.633.020-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/2007

JOÃO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

FILIAÇÃO LUIZ CONSTANCIO

E SEBASTIANA GUEDES CARNEIRO CONSTANCIO

NATURALIDADE CAJURU -SP

DATA DE NASCIMENTO 23/ABR/1955

DOC ORIGEM CAJURU - SP CAJURU CC:LV.B039/FLS.0225/N.000291

CPF

71 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


CIC

NASCIMENTO 23.04.55

INSCRIÇÃO NO CPF 747 175 968 20

CONTRIBUINTE JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURÚ

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Cajuru, 04 ABR 2018

Em Testemunho

Valor pago por autenticação - R$ 2,10

Valor pago por Verba

Selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - SP

Selo de Autenticidade

0183AA077288

BRASIL

REI

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Carta SIN /2018 (0114016) SEI 0125.003737/2018-19 / pg. 25

TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETR SE TÍTULOS DE CAJURU - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Cajuru, 01 JUL. 2010

Em Testemunho da verdade.

Valor recebido por autenticação - R$ 1,10

Selos Pagos por Verba

Válido somente com o selo de autenticidade

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço do Presidente

d2741bc4-c40b-465c

Autenticado eletronicamente, após conferência c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.l

N°/20 8) SEI 01250.036737/2018-19

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rod. Eng. Miguel Noel N. Burnier, km 2,5
Campinas - SP - 13088-900
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO
R ANCHIETA 154
CENTRO
14240-000 CAJURU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 024448724 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 15/06/2018
Data de Apresentação 20/06/2018
Conta Contrato No 310034957835

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
10	CAJBU013-00000371	217631975	1000002101

Reservado ao fisco
9287.11A9.D051.7721.E3BB.7AB7.9941.E093

PREZADO (A) CLIENTE
Aneel determinou a aplicação de bandeira vermelha patamar 2 no valor de R$ 5,00 a cada 100 kWh a partir de 01/06/2018.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
JOAO B CARNEIRO CONSTANCIO
R ANCHIETA, 154
CENTRO CAJURU - SP

CPF:747.175.968-20
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	1000002101	17686580	JUN/2018 Segunda Via	02/07/2018	252,32

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação Nº 909501231264	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,88%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/18	330,000	kWh	0,29984849	98,95	98,95	25,00	24,74	98,95	0,95	4,83	Amarela 15 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JUN/18	330,000	kWh	0,40087879	132,29	132,29	25,00	33,07	132,29	1,27	6,46	Vermelha 15 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUN/18				2,39	2,39	25,00	0,60	2,39	0,02	0,12	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	JUN/18				11,92	11,92	25,00	2,98	11,92	0,11	0,58	
	Total Distribuidora					245,55							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	JUN/18				6,77							
TOTAL CONSOLIDADO						252,32	245,55		61,39	245,55	2,35	11,99	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2018	JUN	330	30
	MAI	344	29
	ABR	444	32
	MAR	462	30
	FEV	437	29
	JAN	365	29
2017	DEZ	409	32
	NOV	395	30
	OUT	415	32
	SET	348	31
	AGO	328	29
	JUL	389	33
	JUN	364	29

TARIFA ANEEL

	Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh		0,20737000	0,27726000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 15/06/2018	Leitura 16/05/2018	Fator Multipl	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
217631975	ATIVA	36501	36171	1,00	330		17/07/2018

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO

Energia R$	98,25
Transmissão R$	10,56
Distribuição R$	36,21
Perdas R$	12,42
Encargos R$	12,38
Tributos R$	75,73

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CAJURU 1

	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor do EUSD [R$]
DIC	5,07	10,15	20,30	0,00		
FIC	3,17	6,35	12,70	0,00	04/2018	75,07
DMIC	2,86			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
024448724 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 756 Agência 3214

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
310034957835	252,32	02/07/2018

cpfl paulista

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

FARMACIA SANTANA	AV MAJOR ADOLFO PAOLIELLO 250 - CENTRO
DROGARIA DROGAFILL	RUA 28 DE SETEMBRO 615 - CENTRO
CENTER COPIAS	RUA JOSE BONIFACIO 939 - CENTRO

836800000025 523200403005 942103217033 100349578359

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta S/N 2018 (31/10/18) - SEI 01250.000737/2018-19 / pg. 28
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço da
associação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9

Autenticado eletronicamente, após conferência c
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.le

N°/20 8) SEI 01250.036737/2018-19

19/06/2018 13:27

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-

Autenticado eletronicamente, após conferência co

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.le

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE,BOCA DA MATA DE APOIO
A COMUNIDADE
AV STO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
JD MARIA TEREZA
14240-000 CAJURU/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N 004806056 série C
Data de Emissão 02/02/2018
Data de Apresentação: 07/02/2018
Pág 01 de 01
Conta Contrato Nº 310046671133

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
02	CAJBU002-00000151	217940196	710539084

Reservado ao Fisco
568A.AA95.418A.81A1.796F.A771.650B.D0F3

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE,BOCA DA MATA DE AP
AV STO ANTONIO DA ALEGRIA,551
JD MARIA TEREZA
14240-000 - CAJURU - /SP

CNPJ02.880.050/0001-36
INSC.EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: B3 Comercial Outros Serviços Atividades -Bifasico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	710539084	4000294092	FEV/2018	13/03/2018	275,99

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 908001417892	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,97%	COFINS 4,47%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	FEV/18	510,000	kWh	0,19611765	101,04	101,04	18,00	18,19	101,04	0,98	4,52	Verde 27 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	FEV/18	510,000	kWh	0,32976471	168,18	168,18	18,00	30,27	168,18	1,63	7,52	Verde 02 Dias
	Total Distribuidora					269,22							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contribuição Custeio IP-CIP	FEV/18				6,77							

TOTAL CONSOLIDADO						276,99	269,22	48,46	269,22	2,61	12,04	

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
2018 FEV	510	29
JAN	518	30
2017 DEZ	534	32
NOV	498	31
OUT	480	29
SET	312	32
AGO	246	29
JUL	339	33
JUN	413	29
MAI	568	31
ABR	614	31
MAR	423	29
FEV	604	28

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo kWh	0,15168000	0,26249000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 02/02/2018	Leitura 04/01/2018	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa Perdas [%]	Leitura Próximo Mês
217940196	Ativa	43596	43086	1,00	510		06/03/2018

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R$)

Energia	118,92
Transmissão	16,01
Distribuição	39,94
Perdas	14,67
Encargos	16,57
Tributos	63,11

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CAJURU 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R$ EUSD
DIC	5,07	10,15	20,30	0,86		
FIC	3,23	6,47	12,95	2,00	12/2017	80,95
DMIC	2,96			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Autenticado eletronicamente por conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Carta S/N 2018 (3114018) - SEI 01250.058787/2018-19 / pg. 31
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

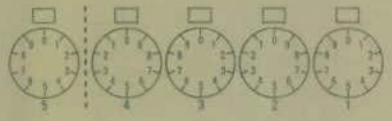
Atendimento CPFL
0800 010 10 10
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria
0800 770 27 35
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARSESP Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 01 67 Somente para as cidades do Estado de São Paulo. Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



www.cpfl.com.br @cpfenergia facebook.com/cpfenergia

Para a sua comodidade, você pode solicitar em nossa página de interação vários tipos de serviços, como: consulta de débitos, emissão de 2ª via de conta, informações sobre autoleitura, pedido de religação, etc.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados e apresentados nesta conta referem-se a valores registrados há 2 (dois) meses, e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões desses indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C002688
FSC

0405667-0301027

LIMITE DE TENSÃO (volts)

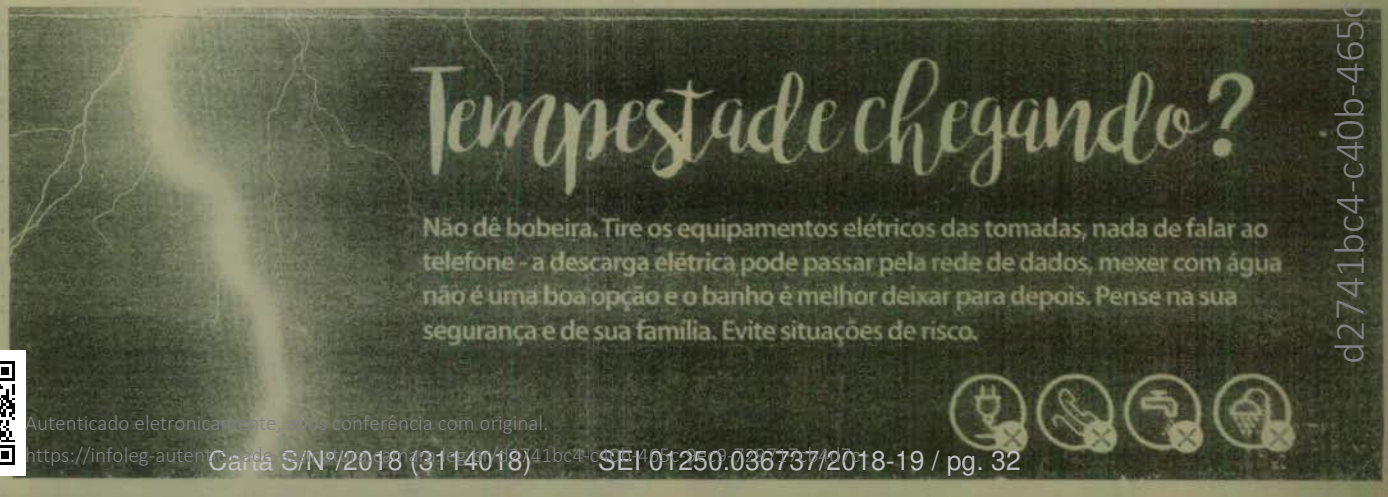
Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em www.cpfl.com.br.

Autenticação Mecânica





d2741bc4-c40b-465d-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/d2741bc4-c40b-465d-9ec9-729717cb4d7c
Carta S/Nº/2018 (3114018) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 32

Autenticado electronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mj.gov.br
Carta S/Nº/2018 (3114018) 7297 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 33

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E. Sobreloja, Sala 133

CEP.: 70067-900 - Brasília - DF.

25 JUN 2018

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority*
PESO (kg) *weight* 0,152
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 68465476 5 BR

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31183/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.036737/2018-19, de interesse da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**, sediada em **Cajuru / SP**, para renovação da outorga referente ao período de 15/07/20019 a 15/07/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4593148** e o código CRC **CB6176B1**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 4593148

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31190/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, n° 551

14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 15/07/20019 a 15/07/2019, protocolizado sob o nº 01250.036737/2018-19, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4593244** e o código CRC **4ACB6AC3**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 4593244

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
17/09/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
30 SET 2019
CAJURU-DR/SP

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
CENTRO CAJURU SP
14240-000

REMETENTE

MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA DF
70044-900

BI891146132BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/9/19 12:15
2ª __/__/__ __:__
3ª __/__/__ __:__

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - Of 01250.036737/2018-19, at 37 fls.

Carimbo

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Agente de Correios
Matr. 110.060-5
AG CAJURU

DATA DE ENTREGA
30/09/19

) RECEBEDOR

DO RECEBEDOR Rozi Carla Camargo

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:41 do dia 29/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informegestaodados.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Certidão obtida via Internet Anatel (30311187) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 39

Imprimir Voltar

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informegarantiadadosnanuvem.com/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão obtida via Internet Anatel (30311187) SEI 01290.036737/2018-19 / pg. 40

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102403492613583101

Informação obtida em 29/10/2020 11:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoesnet.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão obtida via Internet FGTS (8881190) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 41

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:25 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2021.
Código de controle da certidão: **F63B.1F18.E2C9.B9B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão obtida via Internet Dívida Ativa da União (68891290) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 28164008/2020
Expedição: 29/10/2020, às 11:05:41
Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão obtida via Internet Débitos Trabalhistas (6051207) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 43

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Requerimento de Renovação (6031294) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 45

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Processo nº **01250.036737/2018-19**.
Entidade: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Localidade: **Cajuru / SP**
CNPJ 02.880.050/0001-36

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (Carta s/nº 3114018).
1.1) Data de postagem: 25/6/2018.
1.2) Tempestividade: (x) Sim () Não – Art. 6º-A da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: não consta.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (Carta s/nº 3114018).

3) Estatuto Social: não consta.
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. ;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. ;
e) Órgão administrativo e cargos: art. ;
f) Atribuições do Órgão administrativo: art. ;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. ;
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. ;
b) Fins: art. ;
c) Sede: art. ;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. ;
e) Direitos dos associados: art. ;
f) Deveres dos associados: art. ;
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. ;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. ;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. ;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. ;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. ;
m) Critérios de eleição dos administradores: art. ;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. ;
o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. .

4) Ata de Eleição da Diretoria: não consta.
Mandato de.

Presidente:;
Diretor(a) Administrativo(a):;
Diretor(a) de Operações:;

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: não consta.

6) CNPJ: fl. 04 (Carta s/nº 3114018).

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 6031187 – Negativa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Checklist RadCom (6031267) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 48
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 5580238.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 6031190 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 6031200 – Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 6031207 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

13) Vínculo:

*****PENDÊNCIAS:**
29/10/2020 – Após análise dos autos verificou-se que ainda restam documentos pendentes. Portanto, a Entidade será notificada, pela primeira vez, a encaminhar os documentos destacados acima.

*****CONCLUSÃO:**
Será elaborada Nota Técnica para o cumprimento de pendências.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente								
Vice-Presidente								
Secretário(a) Geral								
1º(ª) Secretário(a)								
2º(ª) Secretário(a)								
1º(ª) Tesoureiro(a)								
2º(ª) Tesoureiro(a)								
Diretor(a) Geral								
Diretor(a) Administrativo(a)								
Diretor(a) Financeiro(a)								
Diretor(a) de Operações								
Vice-Diretor(a) de Operações								
Diretor(a) Cultural e de Comunicação								
Vice-Diretor(a) Cultural e de Comunicação								
Diretor(a) de Patrimônio								
Vice-Diretor(a) de Patrimônio								

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5076/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação**: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 6031294 (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2.2 **Estatuto Social**: O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações, conforme art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e com o Código Civil.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3 **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: Para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2.4 **Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes**: A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.5 **CPF dos dirigentes**: A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 29/10/2020, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6031271** e o código CRC **F33DC727**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação 6031294.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 6031271

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7514/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, n° 551

14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5076/2020/SEI-MCOM** (6031271) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6031411** e o código CRC **B6EE324C**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
04/11/2020

DESTINATÁRIO

AS CULT CAJURUENSE BOCA DA MATA APOIO A COMUNIDADE
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 551
CAJURU SP
14240-000

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC - CAJURU
12 NOV 2020
AC-CAJURU-DR/SPI

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525071620BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.036737/2018-19;
1 - OFÍCIO: 7514/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Felipe da Silva
Agente de Correios
Matrícula: 8.112.060-5
AC - CAJURU

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d274bbc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d77
d274bbc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d77
Aviso de Recebimento (AR) 7514/2020 (SEI 0261368) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 55

Processo nº. **01250.036737/2018-19**
Entidade: **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.**
Localidade: **Cajuru / SP**.
CNPJ 02.880.050/0001-36

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (Carta s/nº 3114018).
1.1) Data de postagem: 25/6/2018.
1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-A da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 () Não.
1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41).

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (Carta s/nº 3114018).

3) Estatuto Social: fls. 03 a 05 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41) – registrado. Alterações: fl. 08.
3.1) Adequação à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Ok;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. ;
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 3, § 4º;
e) Órgão administrativo e cargos: art. 6;
f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 7 a 10;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (5 anos); não limita a recondução.
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 11.

3.2) Adequação ao Código Civil:
a) Denominação: art. 1;
b) Fins: art. 2;
c) Sede: art. 1;
d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 3, 5; demissão.
e) Direitos dos associados: art. ;
f) Deveres dos associados: art. 4;
g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. ;
h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 24;
i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 26;
j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 35;
k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 26;
l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 26.
m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 26;
o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 35.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 16 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41) – registrada.
Mandato de 26/2/2018 (estipulam mandato de 5 anos).

Presidente: João Batista Carneiro Constâncio;
Vice-Presidente: Luiz Fernando Orácio;
Secretário(a) Executivo(a): Artur Gregório da Silva;
Tesoureiro(a): Elimar Veloso Conceição;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 19 a 29 (Anexo 6347973- nº 53115.019236/2020-41).

6) CNPJ: Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 5580238.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB Negativa.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal de Justiça de São Paulo e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após pesquisa não foram encontradas irregularidades.

*****PENDÊNCIAS:**
11/03/2021
- Encaminhar Estatuto Social de acordo com a Portaria, de modo em que conste o ingresso gratuito dos associados, o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, o limite de recondução da diretoria e o tempo de mandato por no máximo 4 (quatro) anos; Assim como de acordo com o Código Civil, de modo a explicitar os requisitos p/ demissão dos associados, os direitos dos associados e cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa.

*****CONCLUSÃO:**
Será elaborada Nota Técnica, pela segunda vez, para o cumprimento das pendências observadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	João Batista Carneiro Constâncio	23/4/1955	747.175.968-20	Luiz Constâncio e Sebastiana Guedes Carneiro Constâncio	0165.9996.0191		
Vice-Presidente	Luiz Fernando Orácio	26/2/1970	074.928.578-88	Antônio Lourencino Orácio e Catarina Santana Orácio	1613.0212.0124		
Secretário(a) Executivo(a)	Artur Gregório da Silva	06/10/1982	298.445.728-51	Sílvio Gregório da Silva e Lenira Moretini da Silva	2917.8635.0191		
Tesoureiro(a)	Elimar Veloso Conceição	26/4/1979	266.495.588-85	Ademosar Domingos Conceição e Silvana Veloso Conceição	1781.1250.0108		

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:35 do dia 11/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo SIGEC (8776370) SEI 01250.038737/2018-19 / pg. 58



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ENTIDADE INDICADAS NO ANEXO 5 NÃO PERTENCEM A RUA SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Mapa FOTO DO LOCAL (6776377) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 59

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 11/03/2021 11:54:18

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SP
Município: Cajuru
Canal: 200
Fase: 3
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Nome Fantasia: CAJURU FM
Bairro: CIDADE JARDIM
Logradouro: RUA JUNDIAÍ
Número: 252
Telefone: (16) 36672741
Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02880050000136 Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **Estado:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 16 36672741 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14240000 **Logradouro:** RUA ANCHIETA
Número: 154 **Complemento:** **Bairro:** - **Estado:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 15/07/2009 **Data Limite Instalação:** 15/01/2010
Número do Processo: 538300029901998 **Fistel:** 50404056504
Caixa: **Sequência:**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		8	Portaria	MC	03/01/2007	11/01/2007	Outorga	Jur.
		7026	ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		440	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5021	ATO	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		152	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo SEI nº 7684... SEI nº 32... / pg. 60
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Endereço

País: Brasil
Cep: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **UF:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 21S162963 **Longitude:** 47W181079 **Raio:** 21

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S155300 **Longitude:** 47W175500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

⊟ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14240000 **Logradouro:** RUA JUNDIAÍ
Número: 252 **Complemento:** **Bairro:** CIDADE JARDIM **UF:** SP
Município: Cajuru **Distrito:** **SubDistrito:**

» Estação Principal

⊟ Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA.

Modelo: FE01F XXX **Ganho:** 0 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 30 metros

Descrição: ESPIRAL

Máximo: 200 **Digitados: 7**

⊟ Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊟ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53830 . 002990 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo SEI 7768847 SEI 01254.012747/2018-19 / pg. 61.

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 029741 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE - CNPJ/CPF(02.880.050/0001-36)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CAJURU/SP

Canal: 200

Indicativo: ZYU780

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo SEI nº 7688447 SEI/Anatel - 3274726 - 19 / pg. 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.036737/2018-19.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE., entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAJURU/SP**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não obedecem à padronização GPS-WGS84, na forma de GGº MM' SS", com **apenas dois dígitos inteiros**, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, conforme § 1º do art. 22 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, segundo o qual "As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS".

II. Indicam uma localização no endereço AV. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Nº 551 e coordenadas geográficas 21° 15' 53"S- 47° 17' 55'W, ocorre que estas coordenadas geográficas não são do endereço indicado (evento SEI 6776377). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item IV, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

III. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6776384).

IV. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 11 de março de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Despacho 6776393 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 63

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 11/03/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6776393** e o código CRC **D5B1F25A**.

Minutas e Anexos

6776377 - 6776384

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Despacho 6776393 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2863/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (SEI 3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação**: De acordo com o Despacho COROC 6776393, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

Observação 1: Corrigidas as inconsistências, a Entidade deverá encaminhar novo requerimento de renovação, de acordo com o modelo 6031294 (Anexo 5 Portaria), devidamente atualizado.

2.2 **Estatuto Social**: O estatuto social **deverá estar consolidado com todas as alterações**, conforme art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria e com o Código Civil.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2.1 **Adequação à Portaria**: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

I. Não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.

II. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

III. O art. 12 do estatuto social institui que o mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, em desacordo com o previsto no art. 40, inciso V, "b", que limita o tempo de mandato ao máximo de 04 (quatro) anos. Além disso, não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme o mesmo dispositivo.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2.2 **Adequação ao Código Civil**: O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. **Art. 54 do CC:** Não está(ão) previsto(s):

- os requisitos para a demissão dos associados;

- os direitos dos associados;

II. **Art. 57 do CC:** Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

2.3 **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: A Ata de eleição da diretoria encaminhada **de 26/2/2018**, deverá ser retificada nos moldes do Estatuto Social, de modo em que conste o tempo de io da diretoria devidamente atualizado.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/03/2021, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6774541** e o código CRC **57DF72F7**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de renovação 6031294.

Mapa FOTO DO LOCAL 6776377.

Anexo SRD 6776384.

Despacho COROC 6776393.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5410/2021/MCOM

Brasília, 11 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

JOÃO BATISTA CARNEIRO CONSTÂNCIO

Representante Legal da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade.** (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, n° 551

14.240-000 Cajuru / SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.036737/2018-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2863/2021/SEI-MCOM** (6774541) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/03/2021, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6774885** e o código CRC **BAC4400F**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ofício 5410 (6774885) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 69

Data de Envio:
15/03/2021 15:21:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.036737/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6774885.html
Nota_Tecnica_6774541.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.
CNPJ: 02.880.050/0001-36
RUA JUNDIAI, 252 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 14.240-000 CAJURU/SP
FONE: (16) 3667-0325 EMAIL: cajurufm879@outlook.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E MEMBROS DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO CAJURU FM

A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio a Comunidade de Cajuru, com sede nesta cidade, na Rua Jundiai, nº 252, Bairro Cidade Jardim, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por seu Presidente Sr. João Batista Carneiro Constâncio, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os filiados da Rádio Cajuru FM, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, **às 19:30 horas**, do dia **26 de Fevereiro de 2018**, com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Comunitário, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Programação da Rádio Cajuru FM, em cumprimento ao disposto no artigo 28, "b", do Estatuto da Rádio Cajuru FM.

2 – Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE, mantenedora da Rádio Cajuru FM, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa. (Art. 18, do Estatuto da Rádio Cajuru FM).

Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições. (Art.17 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias. (Art.20 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta dias) antes da data das eleições. (Art.16 do Estatuto da Rádio Cajuru FM).
As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação. Portanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições. (Art.21, Parágrafo Único).

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às **19:30 horas**, com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Cajuru, 26 de Janeiro de 2018.

João Batista Carneiro Constâncio
- Presidente da Rádio Cajuru FM -

Entregamos em Domicílio- Preços Prom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-documento.sp.gov.br/2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c/
Anexo DOCUMENTO RECEBIDO (7338060) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 71

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Formulário ANEXO 6 (7338172) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 72

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Formulário ANEXO 6 (7338172) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 74

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Formulário ANEXO 6 (7338172) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.036737/2018-19.**

Assunto: **Exigência técnica 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE., entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAJURU/SP UF**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

Obs.: A documentação enviada até agora não é adequada para que a análise técnica seja realizada, é necessário a apresentação dos documentos solicitados no Item I e III para que possamos prosseguir com o vosso pedido de Renovação de Outorga.

I. Indicam uma localização no endereço AV. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Nº 551 e as coordenadas geográficas 21° 15' 53"S - 47° 17' 55"W , ocorre que estas coordenadas não são do endereço indicado (eventos SEI 6776377 e 7338060). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, **esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6776384).

III. Para atualizar os dados técnicos **é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06 - evento SEI 7338172), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 17 de maio de 2021.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Despacho 7338060 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 76

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 17/05/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7338080** e o código CRC **A30A4D87**.

Minutas e Anexos

Mapa do Local - 6776377
Documento Indicando Endereço correto da Sede - 7338060
Formulário SRD - 6776384
Formulário Anexo 6 - 7338172

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI-MCOM nº 7338080

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2021** às **11:35:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
CNI 9 (7976124) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 78

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
CNPJ 9 (7978124) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 79

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:17 do dia 11/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão Anatel (7978126) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 80

Imprimir Voltar

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Anatel (7978126) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 81

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021

Certificação Número: 2021073102191936346455

Informação obtida em 11/08/2021 11:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidão FGTS (7978186) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 82

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:17 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.
Código de controle da certidão: **AE32.F208.4FB9.9F7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PGFN (7578184) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 25049723/2021
Expedição: 13/08/2021, às 09:26:04
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão TST (79863807) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 84

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
08	53830.002990/98	Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade	Cajuru/SP
09	53710.000809/99	Associação Comunitária Cultural de Olhos D' Águas	Olhos D' Águas/MG
10	53790.001411/98	Associação Cultural e Recreativa de Cachoeirinha	Cachoeinha/RS
12	53100.001119/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Rio Tinto	Rio Tinto/PB
13	53780.000203/98	Associação Comunitária Cultura do Vale	Ceará -Mirim/RN
15	53690.000009/99	Associação Comunitária de Cultura da Confresa	Confresa/MT
17	53100.000888/04	Associação das Mulheres de São Pedro	Jucás/CE
18	53000.018167/04	AMCAR - Associação dos Moradores do Canto do Rio	Santana Jacaré/MG
20	53640.001733/98	Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes	Cmaçari/BA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000325/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Mundial FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ijuí , Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000328/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alto do Vale Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004644/2004, resolve:

Autorizar a REDE GERAIS DE COMINICAÇAO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Coromandel, Estado de Estado de Minas Gerais, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade. Aprovar, em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de março de 2005

Processo n.º 53560.002844, 002846, 002847, 002848, 002849, 002850 e 002851/2000, apensados - Não conhece do recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n° 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Em 30 de janeiro de 2006

Processo n.º 53560.002049/2003 - Não conhece do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA APOSTÓLICA PASTORAL, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n° 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel

Em 19 de dezembro de 2006.

Processo n.º 53508.011491/2005- Adoto o Parecer n.º 0139/2006/PGFE/Anatel-ER02 às fls. 144/147 e o Informe nº 475/2006-ER02AF às fls. 166/173 do referido processo, para diante de sua fundamentação fático-legal, conhecer o Recurso interposto pela GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA. ME., contratada para prestar serviço de transporte rodoviário (locação de veículos) com motoristas, no Estado do Rio de Janeiro (ER02/RJ), para no mérito negar provimento, mantendo-se desta forma a decisão recorrida de fl. 111, que impinge a MULTA de R$ 23.151,45 (vinte e três mil cento e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), representando 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato-ER02-nº 003/2003-Anatel e seus respectivos Termos Aditivos.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53566.000099/2003	Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Castelo do Piauí/PI	28/02/2005
53566.000661/2004	Associação Manuel D'Martone	Teresina/PI	12/04/2005
53566.000002/2002	Associação dos Moradores do bairro São Joaquim	Teresina/PI	26/04/2005
53566.000153/2002	Associação Comunitária da Rádio FM Espaço Cultural e Comunicação Social - ARCECI	Ipiranga do Piauí/PI	17/02/2004
53566.000212/2002	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Oeiras Nova	Oeiras/PI	22/03/2004
53560.000256/2001	Associação de Pastores e Líderes de Igrejas Evangélicas de Fortaleza e Região Metropolitana	Fortaleza/CE	19/02/2004
53566.001065/2004	Associação dos Moradores do Bairro Florestal	Campo Maior/PI	26/04/2005
53566.001427/2000	Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Castelo do Piauí/PI	18/02/2004
53566.000148/2004	Associação Comunitária Alternativa Altoense de Comunicação e Radiodifusão	Altos/PI	26/04/2005
53560.000671/2001	Associação dos Moradores do Bairro da Comunidade de Pedreiras	Fortaleza/CE	08/08/2004
53560.000127/2003	Associação dos Comunicadores Comunitários	Sobral/CE	17/02/2004
53566.001131/2004	Associação de Comunicação e Cultura de Vera Mendes	Vera Mendes/PI	07/06/2005
53566.001120/2004	Associação Comunitária da Rádio Espaço Cultural e Comunicação Social	Ipiranga do Piauí/PI	26/04/2005
53560.001377/2003	Associação dos Moradores do Centro de Parambu	Parambu/CE	07/06/2005
53566.000054/2002	Associação Comunitária para o Progresso Oeirense	Oeiras/PI	17/02/2004

HIROSHI WATANABE

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53560.002020/2004	Rádio Santana FM 98,5 MHz - Associação Beneficente Marcelo Ferreira Linhares	Varjota/CE	12/01/2006
53566.001123/2004	Associação de Desenvolvimento Agropecuário Social do Município de Beneditinos	Beneditinos/PI	22/07/2005
53566.000461/2004	Associação de Desenvolvimento Comunitário Pedro Barbosa de Araújo	Santa Cruz do Piauí/PI	22/07/2005
53566.000155/2002	Associação Comunitária do Bairro Setor Leste	Canto do Buriti/PI	07/10/2005
53566.001089/2004	Associação dos Amigos do Idoso e do Adolescente do Piauí	Parnaíba/PI	22/07/2005
53566.000757/2004	Associação Comunitária Santa Maria da Codipi	Teresina/PI	22/07/2005
53566.001128/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão de Brasileira	Brasileira/PI	22/07/2005
53566.001113/2004	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos do Rio Parnaíba	Luzilândia/PI	22/07/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por uso não autorizado de radiofreqüência, nas localidades abaixo discriminadas, infração ao art. 163 c/c 173, II e 179 da Lei n.º 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53560.000908/2002	Associação Cultural dos Moradores do Bairro Santo Amaro	Fortaleza/CE	29/07/2005
53566.000063/2002	Associação Comunitária Ipê em Corrente	Corrente/PI	03/02/2006
53560.000439/2004	Associação Comunitária de Lagoa da Serra	Banabuiú/CE	05/08/2005
53566.000101/2002	Associação Comunitária de Radiodifusão de Sigefredo Pacheco	Sigefredo Pacheco/PI	19/08/2005
53566.000743/2005	Associação Comunitária de Radiodifusão de São Lourenço do Piauí	São Lourenço do Piauí/PI	20/01/2006
53566.000459/2004	Associação da Rádio Comunitária de Santa Cruz do Piauí	Santa Cruz do Piauí/PI	26/08/2005

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Portaria nº 08, DOU de 11/01/2007 (7978534) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 85
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aurora, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, e setembro de 2006, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Portel Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagre, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICENTE PINZON para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzon para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUPO SEMENTE NOVA DO DISTRITO DE MISSI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Decreto n 440, DOU de 15/07/2009 (7978544) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 86
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Data de Envio:
11/08/2021 14:07:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

a.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica 7978914 SEI 01250.056737/2018-19 / pg. 88

Resposta CGFM ENC: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 15:15

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Prezada Luciana
Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 20:49
Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;

- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou

- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de agosto de 2021 14:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informações de sanção (nº 01250.036737/2018-19) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

Luciana e Natália

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

E-mail Resposta CGFM (8705935) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 89

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

·denação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
. office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20210829002.04
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
E-mail Resposta GGPM (8709935) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 90

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

E-mail Resposta GGFM (8705935) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Inscrição no CNPJ: 02.880.050/0001-36

Município: Cajuru

Estado: São Paulo

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 25 de junho de 2018 sob SEI 3114018, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

(x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

( ) É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

( ) É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

( ) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

(x) Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI 3114018 e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3114018 com mandato em exercício.

( ) Outro: _____ .

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

( ) estatuto social

( ) outro: _____

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão 7976969 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 92

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: _____

( ) familiar. Detalhar: _____

( ) religioso. Detalhar: _____

( ) outro. Detalhar: _____

( ) Não

( ) Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

(x) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

( ) inexistência de documentação. Detalhar: _____

(x) outro: registro válido da Ata de eleição apresentada.

EMITIDA POR:	**DATA DE CONCLUSÃO**
Nome: Luciana Pimentel - **Cargo:** Assistente Técnico	11 de agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976969** e o código CRC **4D03046D**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão 7976969 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 93

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Inscrição no CNPJ: 02.880.050/0001-36

Município: Cajuru

Estado: São Paulo

Serviço de Radiodifusão:

(X) Rádio Comunitária (RADCOM)

( ) Rádio Educativa (FME)

( ) TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

1	**Requerimento** **SEI** 7816495 (x) **Enviado pela interessada** **Data de Envio:** 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: ___	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim ( ) Não Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998. Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2	**Estatuto Social** SEI 7041091 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 15/04/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	É registrado: (x) Sim ( ) Não Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim de forma expressa (Art: 2º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 3º-A, "d") ( ) Não Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 3º-A, "a") ( ) Não Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 3º, § 4º) ( ) Não	Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 6º e ss.) ( ) Não Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 7º e ss.) ( ) Não Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: ( ) Sim (x) Não (Art: 12) Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 11) ( ) Não Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (Art:_____) (x) Não	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido (x) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	- O art. 12 não limita a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez.	Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;. (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social. (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

3	**Ata de Eleição** SEI 3114018, de 22/07/2005. SEI 7041091, de 26/02/2018. SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	É registrada: ( ) Sim (x) Não Duração do Mandato da diretoria: Início: 08/06/2021 Fim: 08/06/2024 Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim ( ) Não	Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Fernando Antônio Biagi Pecci Presidente Ademir Barbosa Vice-Presidente Francisco de Assis Elias Secretário Executivo Luis Constâncio Neto Tesoureiro	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido (x) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____	A Ata de eleição apresentada não demonstra que está registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito; (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Checklist 7977312 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 97

4	**Relatório Comunitário** SEI 5580238 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 09/06/2020 (x) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim ( ) Não Há grade de programação: (x) Sim ( ) Não		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

5	**Declaração(ões)** SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não	Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim ( ) Não	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto º 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

6	**Comprovante do CNPJ** SEI 7978124 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____			**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

7	**Comprovante do Fistel** SEI 7978126 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 10/09/2021		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015. (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

8	**Comprovante do FGTS** SEI 7978130 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 29/08/2021		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

9	**Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)** SEI 7978134 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 07/02/2022		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

10	**Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)** SEI 7986380 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 13/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Data de Validade: 08/02/2022		**Data da Análise:** 13/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

11	**Relatório de Infrações** SEI 8103935 (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 02/09/2021 ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ (x) Outro: e-mail encaminhado pela CGFM.	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: ( ) Sim (x) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: ( ) Sim (x) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: ( ) Sim (x) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: ( ) Sim (x) Não	**Data da Análise:** 13/09/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
12	**Decreto Legislativo da Outorga Anterior** SEI 7978544 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	**Portaria da Outorga Anterior** SEI 7978534 ( ) **Enviado pela interessada** Data de Envio: ___/___/20___ ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: _____ (x) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: 11/08/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____		**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. (x) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.1	**Comprovação** Fernando Antônio Biagi Pecci Presidente SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 195.452.708-02 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 1999.1153.0132 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: José Pedro Pecci Mãe: Elza de Biagi Leite Pecci	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.2	**Comprovação** Ademir Barbosa Vice-Presidente SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 748.096.958-91 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 0165.7920.0183 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: Olavo Barbosa Mãe: Sebastiana Ribeiro Barbosa	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.3	**Comprovação** Francisco de Assis Elias Secretário Executivo SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 088.474.888-00 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 0165.9466.0159 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: Moysés Elias Mãe: Jamile Lourdes Elias	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

13.4	**Comprovação** Luís Constâncio Neto Tesoureiro SEI 7816495 (x) **Enviado pela interessada** Data de Envio: 30/06/2021 ( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. (x) Exigência nº 02 ( ) Outra: _____ ( ) **Obtido por impulso de Ofício** Data de Obtenção: ___/___/20___ ( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim ( ) Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim ( ) Não CPF nº 320.016.458-13 (x) Sim ( ) Não Título de Eleitor nº 2917.6414.0124 (x) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não	Contém certidão de composição partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de filiação partidária: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS ( ) Sim ( ) Não Filiação Pai: João Batista Carneiro Constâncio Mãe: Ulyssea Corrêa de Vita Constâncio	**Data da Análise:** 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel. ( ) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência (x) Outra: Não foram verificadas as certidões, posto que a Ata de eleição não está registrada.		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vinculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 11/08/2021 **Servidor**: Luciana Pimentel.
Obs: Não foi realizada pesquisa de vínculo, posto que a Ata de eleição não está registrada.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Nome dirigente 1 Cargo dirigente 1	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 2 Cargo dirigente 2	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 3 Cargo dirigente 3	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 4 Cargo dirigente 4	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há
Nome dirigente 5 Cargo dirigente 5	Título de Eleitor Nº _____ CPF nº _____ Filiação Pai: Mãe:	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;

( ) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº _____ (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

(x) Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº 7986498 (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

( ) Outra: _____ .

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
[illegible]uciana Pimentel Chaves - **Cargo:** Assistente Técnico	13 de agosto de 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7977312** e o código CRC **D144EEEE**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 7977312

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9759/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE..

ASSUNTO: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajuru/SP, apresentou requerimento de renovação da autorização (SEI 3114018), em 25 de junho de 2018, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 15 de maio de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo nos termos do art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a saber: "Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1. **Estatuto Social:**

2.1.1. **Adequação à Portaria**: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O art. 12 do estatuto determina a "reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados", em desacordo com o art. 40, inciso V, "b" da Portaria, uma vez que não prevê expressamente a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez, vedada a permanência dos dirigentes ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2. **Ata de eleição da Diretoria em exercício**: A Ata de eleição da diretoria encaminhada, datada de 08/06/2021, não demonstra que está registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora comprove o referido registro, conforme o disposto no § 2º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "Art. 130. [...] - § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas".

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7986498** e o código CRC **D0445CBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 17014/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
FERNANDO ANTÔNIO BIAGI PECCI
Representante Legal do(a) **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**
Inscrição no CNPJ nº 02.880.050/0001-36
Av Santo Antônio da Alegria, n° 551
CEP: 14.240-000 / Cajuru – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 7977312).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, com a devida adequação do art. 12 do Estatuto ao art. 40, inciso V, "b" do mencionado ato administrativo.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual, de 08/06/2021**, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme previsto no art. 130, § 2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

autenticada;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo 4).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.036737/2018-19), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 24/11/2021, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7986686** e o código CRC **048AC575**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ofício 17014 (7986686) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 116

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	Nº	551
Bairro/Distrito/Setor:	JARDIM MARIA TEREZA		
UF:	SP		
Município:	CAJURU		

Representante legal

CPF:	747.175.968-20
Representante legal:	João Batista Carneiro Constâncio
RG:	6.633.020-8
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	16	-	36670325
Endereço para correspondência:	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA n 551		
UF:	SP		
Municipio:	CAJURU		
CEP:	14240000		
Bairro:	JARDIM MARIA		
E-mail principal:	ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM		
E-mail adicional 1:	cajurufm879@outlook.com		
E-mail adicional 2:	apaedecajuru@netsite.com.br		
E-mail adicional 3:			
E-mail adicional 4:			

Histórico de alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Tela CADSEP(6762987) SEI 0250.036737/2018-19 / pg. 117
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Data de Envio:
03/12/2021 15:52:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br
escritorio.ademosar@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.036737/2018-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Anexos:
Checklist_7977312.html
Tecnica_7986498.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 134 472 280 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CIDADE DE CEP UNICO 551 SEM

14240-000 CAJURU/SP

Obs: 01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *03/12/2021*

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

CIDADE DE CEP UNICO, 551
SEM - CAJURU - SP
14240-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134472280BR

01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Itens (origem externa) BY 134 472 280 BR para 02 (6785640) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 121

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
Assinado digitalmente em 13/12/2021 às 09:42:57 por 17cb4d7c-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Inserido ao processo eletrônico SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 122

AO REMETENTE

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BY 134 472 280 BR AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CIDADE DE CEP UNICO 551 SEM

14240-000 CAJURU/SP

Obs: 01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE
AC CAJURU / SP
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
AUSENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
CEP INCORRETO
LOCAL SEM ENTREGA DOMICILIAR
NÃO PROCURADO
Endereço Insuficiente

AGF VIA POS.
07 DEZ 2021
AR
BRASÍLIA - DF

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
03/12/2021

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

CIDADE DE CEP UNICO, 551
SEM - CAJURU - SP
14240-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134472280BR

01250036737/2018-19-OFICIO N 17014/2021-COROC-MCOM-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS Endereço Insuficiente

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://legis.senado.leg.br/autenticadoc-legis/8342671?1717cb4d7c | 01250036737/2018-19 / pg. 123
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão | Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

FRANCISCO DE ASSIS ELIAS

Número do título ou CPF

08847488800

Data de nascimento

15/10/1958

Nome da mãe

JAMILE LOURDES ELIAS ☐ **Não consta**

Nome do pai

MOYSES ELIAS ☐ **Não consta**

protegido por reCAPTCHA (**Privacidade** - **Termos**)

Emitir

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADEMIR BARBOSA**

Inscrição: **0165 7920 0183** Zona: 032 Seção: 0005

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 02/04/1954 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SEBASTIANA RIBEIRO BARBOSA
- OLAVO BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ECONOMISTA

Certidão emitida às 14:24 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NZ4B.IVP+./QSL.BSI1

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**

Inscrição: **1999 1153 0132** Zona: 032 Seção: 0055

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 11/11/1970 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ELZA DE BIAGI LEITE PECCI
- JOSE PEDRO PECCI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 14:08 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FYOC.8RJ+.R4ZV.YILI

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Quitação Eleitoral (9621397) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 126

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS CONSTANCIO NETO**

Inscrição: **2917 6414 0124** Zona: 032 Seção: 0007

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 16/09/1984 Domicílio desde: 07/04/2000

Filiação: - ULYSSEA CORREA DE VITA CONSTANCIO
- JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 14:25 em 29/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2O11.OOBB.Ø7AC.DHMO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:34 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2022.
Código de controle da certidão: **72D1.6230.EAB0.A93C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PJ (9624544) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 128

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:23:48 do dia 28/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PJ (9624544) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 9833555/2022
Expedição: 28/03/2022, às 12:32:56
Validade: 24/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PJ (9824544) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 130

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 MATRIZ		30/11/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	551	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	JARDIM MARIA TEREZA	CAJURU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **12:11:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PJ (9624544) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 131

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA
Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2022 a 24/04/2022

Certificação Número: 2022032600574297305926

Informação obtida em 28/03/2022 12:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão PJ (9624544) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 132

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADEMIR BARBOSA**

Inscrição: **0165 7920 0183** Zona: 032 Seção: 0005

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 02/04/1954 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - SEBASTIANA RIBEIRO BARBOSA
- OLAVO BARBOSA

Certidão emitida às 13:43 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BWVU.XZHJ.FC+D.WN5Y

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**

Inscrição: **1999 1153 0132** Zona: 032 Seção: 0055

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 11/11/1970 Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ELZA DE BIAGI LEITE PECCI
- JOSE PEDRO PECCI

Certidão emitida às 12:51 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ACK4.QDRN.IGZ9.ØILJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Crimes Eleitorais (9625154) SEI 01250.056737/2018-19 / pg. 134

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**

Inscrição: **0165 9466 0159** Zona: 032 Seção: 0004

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 15/10/1958 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - JAMILE LOURDES ELIAS
- MOYSES ELIAS

Certidão emitida às 14:06 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DUJB.FDYZ.JS8X.3GC5

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIS CONSTANCIO NETO**

Inscrição: **2917 6414 0124** Zona: 032 Seção: 0007

Município: 62898 - CAJURU UF: SP

Data de nascimento: 16/09/1984 Domicílio desde: 07/04/2000

Filiação: - ULYSSEA CORREA DE VITA CONSTANCIO
- JOAO BATISTA CARNEIRO CONSTANCIO

Certidão emitida às 14:03 em 29/03/2022

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LAKP.ZVCO.ZNZE.S37T

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Crimes Eleitorais (9625154) SEI 01250.056737/2018-19 / pg. 136

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): ADEMIR BARBOSA

Título Eleitoral: 016579200183

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SP	CAJURU	Não verificado	15/02/1988	Regular

Certidão emitida às 12:41:33 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **00FA.57E2.C333.C516**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Filiação Partidária (9623178) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 137

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

Título Eleitoral: 199911530132

Certidão emitida às 12:39:02 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1C94.8156.F08E.52B0**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Filiação Partidária (9623178) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 138

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .**

Nome do Eleitor(a): FRANCISCO DE ASSIS ELIAS

Título Eleitoral: 016594660159

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	SP	CAJURU	Não verificado	05/07/1985	Regular

Certidão emitida às 12:49:07 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **0ED8.57FC.0B26.121D**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Filiação Partidária (9623178) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 139

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): LUIS CONSTANCIO NETO

Título Eleitoral: 291764140124

Certidão emitida às 12:47:10 de 29/03/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **8EB1.6053.086C.1896**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Filiação Partidária (9623178) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 140

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, Título Eleitoral: **0165 9466 0159**, CPF: **088.474.888-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9K24yestqszH0vMLQKtqx8PpI88=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:36:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão Composição Partidária (9629203) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 141

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIS CONSTANCIO NETO**, Título Eleitoral: **2917 6414 0124**, CPF: **320.016.458-13** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1MCZQZ7b4xMxJHoFypQuCEICHHk=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:35:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão Composição Partidária (9629203) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 142

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADEMIR BARBOSA**, Título Eleitoral: **0165 7920 0183**, CPF: **748.096.958-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **13/04/2016** a **23/06/2017** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **14/04/2015** a **13/04/2016** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **29/09/2011** a **27/04/2012** (**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**).

Código de Validação **6ani9S73KSd/qt9S1HK21hQy+EU=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:34:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, Título Eleitoral: **1999 1153 0132**, CPF: **195.452.708-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9cwPgD8aVec2B1dz6lkHvNfIfBA=**
Certidão emitida em **29/03/2022 12:30:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão Composição Partidária (9629203) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0002292656

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ADEMIR BARBOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **748.096.958-91**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:36.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7cabbc2b 3ace9385 1fe00f57 448871ff a4ddc7b0**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Cível e Criminal (6823238) SEI 01230.036757/2018-19 / pg. 145

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Cível e Criminal (68232538) SEI 01230.036757/2018-19 / pg. 146

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2022.0002293375

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.474.888-00**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:46.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **b616c996 e5c4a63d cce98184 7cfaf790 71620ed7**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Civil e Criminal (8823238) SEI 0123.038737/2018-19 / pg. 147

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Cível e Criminal (68232338) SEI 0123...038737/2018-19 / pg. 148

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0002292785

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LUIS CONSTANCIO NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **320.016.458-13**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:39.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **94497c80 c8f6e8d8 a65b5ee2 e07b4cd0 69f39ce8**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Civil e Criminal (6823238) SEI 01239.038737/2018-19 / pg. 149

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Cível e Criminal (6823238) SEI 01230.036757/2018-19 / pg. 150

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2022.0002290118

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **195.452.708-02**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, às 15:01.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **6baf54c0 a0deae80 64524e7f 9a164e57 e1f65e39**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Civil e Criminal (8823238) SEI 0123.038737/2018-19 / pg. 151

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão Cível e Criminal (68232538) SEI 0123...038737/2018-19 / pg. 152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.389.590/0001-90 **MATRIZ**		**18/06/1984**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE CAJURU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUNDIAI	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CIDADE JARDIM**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:26:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.969.581/0001-02 **MATRIZ**		**27/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO RUBENS DE CARVALHO FERREIRA	**705**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CENTRO**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sindicato@sindicatocajuru.com.br	**(16) 3667-3290/ (16) 3667-3428**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:25:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anater Internet (11802021) SEI 0725.036737/2018-19 / pg. 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.489.905/0001-45 **MATRIZ**		**09/03/1979**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**272**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**SANTA MARIA GORETI**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:22:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.968.716/0001-15 **MATRIZ**		**27/10/1967**

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR M MOURAO DE MATOS	**460**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:24:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **18:33:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anater Internet (11802021) SEI 0725.036737/2018-19 / pg. 157

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:22:05 do dia 14/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072802541651786078

Informação obtida em 14/08/2024 18:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.880.050/0001-36 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240814.0ED5F555)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 55925458/2024
Expedição: 14/08/2024, às 18:37:51
Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 161

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ADEMIR BARBOSA**, Título Eleitoral: **0165 7920 0183**, CPF: **748.096.958-91**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **13/04/2016** a **23/06/2017** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **14/04/2015** a **13/04/2016** (**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO**).

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **CAJURU/SP**, com exercício no periodo de **29/09/2011** a **27/04/2012** (**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**).

Código de Validação **8LiXaoKUr67QhoH16SkUisEMLYA=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:51:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anater Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 162

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI**, Título Eleitoral: **1999 1153 0132**, CPF: **195.452.708-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **QmkZmG2qnkWKx5F/wW0Szuo0lf8=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:50:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 163

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO DE ASSIS ELIAS**, Título Eleitoral: **0165 9466 0159** , CPF: **088.474.888-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **m5twfJcxLoFxZ4LIJ7iQXSp8TuU=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:53:32**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anater Internet (11802021) SEI 0725.036737/2018-19 / pg. 164

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIS CONSTANCIO NETO**, Título Eleitoral: **2917 6414 0124**, CPF: **320.016.458-13** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iLCUArlLf2sc06Q1PaPtMzOX7tY=**
Certidão emitida em **14/08/2024 18:52:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anater Internet (11802021) SEI 0725.036737/2018-19 / pg. 165

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.880.050/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:01:25

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.880.050/0001-36

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:02:01

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ADEMIR BARBOSA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:06:39**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	748.096.958-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:07:08**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 169

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:08:22**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 170

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.452.708-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:08:53

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco de Assis Elias

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:02:42**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.474.888-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:03:13**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIS CONSTANCIO NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA **Data:** 14/08/2024 **Hora:** 19:05:00

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 174

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	320.016.458-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA** **Data:** **14/08/2024** **Hora:** **19:06:00**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet (11802021) SEI 07250.036737/2018-19 / pg. 175

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Cajuru	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	**CNPJ:**	02.880.050/0001-36
Nome Fantasia:	CAJURU FM	**Bairro:**	CIDADE JARDIM
Logradouro:	RUA JUNDIAÍ	**Número:**	252
Telefone:	(16) 36672741	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	16 36672741					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA ANCHIETA				
Número:	154	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/ Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:		**Fistel:**	50404056504
Caixa:		**Sequência:**	

⊞ Documentos Emitidos

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊟ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		**Longitude:**	
Azimute:	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
[illegible] de [illegible]ço:	km

⊞ Est[illegible]cipal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Certidões Anatel Internet (1718026211) SEI 07250.056737/2018-19 / pg. 176
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.036737/2018-19		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.	**CNPJ nº**	02.880.050/0001-36
Município/UF:	Cajuru/SP		
Período a ser renovado:	15/07/2019 a 15/07/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/04/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 7816495 fls.25-28	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: Processo 01250.029251/2019-13 Link 4298246 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	Mandato da diretoria: **09/06/2024 a 09/06/2027** Atas anteriores: link 8977519 fl.28 e 29 **X** De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Fernando Antônio Biagi Pecci** Cargo: Presidente link 7816495 fls.13-15 **Nome: Ademir Barbosa** Cargo: Vice Presidente link 7816495 fl.16 **Nome**: Luis Constâncio Neto Cargo: Tesoureiro link 7816495 fls.17, 18 **Nome: Francisco de Assis Elias** Cargo: Secretário Executivo link 7816495 fl.19	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 8977519 fls.26-25	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3°- A letra 'd'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3 - A letra 'a'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3° - A letra 'c'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 6° e 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 7° ao 10°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12°	X De acordo. ☐ Pendência. 3 anos

Documentos	SEI nº	Observações

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10944092 fls.1-7	☐ De acordo. X Pendência. O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.1-4	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.5 Emitida em 14/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.6 Válida até 13/09/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.7 Válida até 26/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.8	☐ De acordo. X Pendência. CND não disponibilizada no site da Receita Federal.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.9 Válida até 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978534	Portaria de Autorização nº 08 de 03/01/2007 publicado no DOU em 11/01/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978544	Decreto Legislativo nº 440 de 14/07/2009 publicado no DOU em 15/07/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.10-13	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7816495 fls.13-19	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.14-25	X De acordo. ☐ Pendência. **Consta no SRD o endereço do transmissor diferente do informado no requerimento de Outorga.**

Observações Adicionais
Pendências: - Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras; - CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 16/08/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11801557** e o código CRC **3AEA2C2A**.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Checklist 11801557 SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 181

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14340/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, outorgada para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cajuru**, estado de **São Paulo**, por meio do documento (4298246), solicitou a renovação da outorga para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

ANÁLISE

2. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a entidade teria entre 15/07/2018 a 15/05/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

3. O pedido de renovação foi encaminhado em 29/04/2019, portanto, tempestivamente.

4. No entanto, em razão de pendências documentais, foram formalizadas as seguintes exigências:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

5. Ocorre que, após nova análise documental, verificou-se que **permanecem as seguintes pendências**:

a) Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras;

b) CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes**."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

7. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), dispõe o seguinte:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga.
> (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)
>
> [...]
>
> **§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.** (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
>
> **§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições.** (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
>
> [...]
>
> Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)
>
> I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

8. Portanto, em atenção às normas que regem a matéria, sugere-se o indeferimento do processo de renovação, por descumprimento de exigência.

9. No entanto, em procedimento preliminar, em atenção aos princípios constitucionalmente protegidos ao contraditório e à ampla defesa e ao disposto nos arts. 297 e 382, § 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023) , deve ser concedido prazo à Radiodifusora para, havendo interesse, apresentar recurso contra a decisão.

10. Por fim, destaca-se que, **caso sejam sanadas todas as pendências, de modo que os autos se tornem integralmente instruídos, será possível a revisão do indeferimento da renovação**.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, sugere-se o **indeferimento da renovação da outorga, por descumprimento de exigência**. No entanto, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se notificar a entidade para, havendo interesse, apresentar recurso no prazo improrrogável de 30 dias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/09/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 10/09/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803631** e o código CRC **54A9FA48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11803631

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 1810/2024

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14340/2024/SEI-MCOM (11803631), constante no processo nº 01250.036737/2018-19, de forma a **indeferir** a renovação da outorga da **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cajuru/SP, por descumprimento de exigência, com fundamento no art. 384, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803691** e o código CRC **ABEC2966**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11803691

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 27539/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor
Fernando Antônio Biagi Pecci
Representante Legal do(a) Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)
Av Santo Antônio da Alegria, nº 551
14.240-000 / Cajuru – SP

Assunto: Processo nº 01250.036737/2018-19. Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **Nota Técnica 14340/2024 (11803631)**, acompanhada do **Despacho de Decisão 1810 (11803691)**, que trata do indeferimento da renovação da outorga.

2. A esse respeito, em atenção aos arts. 297, 382, § 5º, e 389, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), concede-se o **prazo improrrogável de 30 dias** para, havendo interesse, seja encaminhado o correspondente recurso administrativo.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.036737/2018-19), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ofício 27539 (11803704) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 186

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/09/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11803704** e o código CRC **939217A6**.

Anexos
Checklist (11801557);
Nota Técnica 14340/2024 (11803631); e
Despacho de Decisão 1810 (11803691).

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11803704

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Data de Envio:
12/09/2024 11:13:58

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cajurufm879@outlook.com
apaedecajuru@netsite.com.br
escritorio.ademosar@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao Senhor

Fernando Antônio Biagi Pecci

Representante Legal do(a) Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36)

Av Santo Antônio da Alegria, nº 551

14.240-000 / Cajuru SP

Assunto: Processo nº 01250.036737/2018-19. Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27539/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.036737/2018-19

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11801557.html
Nota_Tecnica_11803631.html
Despacho_de_Decisao_11803691.html
Oficio_11803704.html

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Correspondência Eletrônica 11869779 - SEI 01250.056737/2018-19 / pg. 189

Poliana Moherdaui
Advogada
OAB/SP 298.726

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo n.º 01250.036737/2018-19.

Nota Técnica n.º 14340/2024/Sei-MCOM

Interessada: Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade.

Assunto: Descumprimento de Exigência. Abertura de Prazo Recursal.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, inscrita no CNPJ n° 02.880.050/0001-36, com sede na Avenida Santo Antônio da Alegria, nº 551, bairro Jardim Maria Tereza, na Cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, representada por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Biagi Pecci, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do RG nº 7.493.397 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.452.708-02, domiciliado na Rua Voluntário Silvano, nº 272, bairro Centro, na cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, através de sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face do indeferimento da renovação da outorga da recorrente, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Resumo dos fatos

A **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, outorgada para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo, por meio do documento (4298246), solicitou a renovação da outorga para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
rso Recurso Nota Técnica 14340/2024/Sei-MCOM (11898921) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 190

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

O pedido de renovação foi encaminhado em 29/04/2019, portanto, tempestivamente.

No entanto, em razão de pendências documentais, foram formalizadas as seguintes exigências:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

Ocorre que, após nova análise documental, verificou-se que permanecem as seguintes pendências:

a) Relatório do Conselho Comunitário: O relatório foi assinado pelo presidente da Associação (que não se apresentou como representante de Entidade) e 4 representantes de Entidades conselheiras, entretanto são necessários um mínimo de 5 representantes de Entidades conselheiras;

b) CND da Fazenda não foi disponibilizado no site da Receita Federal.

Entretanto, em atenção aos princípios constitucionalmente protegidos ao contraditório e à ampla defesa e ao disposto nos artigos 297 e 382, § 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), foi concedido 30 dias para Radiodifusora apresentar recurso contra a decisão.

Este é o breve relatório.

2. Solução das pendências apontadas

Todas as pendências apresentadas na Nota Técnica n.º 14340/2024/Sei-MCOM foram sanadas.

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
rso Recurso Nota Técnica 14340/2024/Sei-MCOM (11898921) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 191
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Segue em anexo relatório do Conselho Comunitário devidamente assinado por 5 representantes de Entidades Conselheiras.

Também estão sendo encaminhadas as seguintes certidões negativas da recorrente, as quais estão disponibilizadas no sistema:

- CND Federal

- CND Trabalhista

- CND FGTS

- CND SP

- CADIN

- CRDA SP

- Consulta de Sanções.

Por fim, apesar de não solicitado, segue em anexo Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros.

Com a apresentação da documentação pendente requer-se o deferimento do presente recurso, para ao final conceder a renovação de outorga a recorrente.

3. Do pedido

Posto isto, requer seja recebido o presente recurso, com a documentação em anexo, para ao final ser deferida a outorga a recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cajuru, 30 de setembro de 2024.

POLIANA MOHERDAUI
OAB/SP 298.726

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
rso Recurso Nota Técnica 14340/2024/Sei-MCOM (11898921) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 192

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Poliana Moherdaui
Advogada
OAB/SP 298.726

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, com sede na Avenida Santo Antônio da Alegria, nº 551, bairro Jardim Maria Tereza, na Cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, representada por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Biagi Pecci, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do RG nº 7.493.397 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.452.708-02, domiciliado na Rua Voluntário Silvano, nº 272, bairro Centro, na cidade de Cajuru/SP, CEP 14240-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora **Dra. POLIANA CARNIO MOHERDAUI TORRANO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/SP sob nº298.726, com escritório situado à Rua Dr. Fernando Costa, nº632, Centro, nesta cidade de Cajuru/SP, CEP 14240.000, com amplos e especiais poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA" e "ET EXTRA", para em conjunto ou individualmente e sem ordem de nomeação acima, defender os direitos da outorgante, em qualquer foro, Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer Instância, e os mais especiais poderes para celebrar acordos, transigir, desistir, receber importâncias ou valores, assinar recibos, dar quitação, tomando todas as medidas que julgar necessárias para o cumprimento deste mandato, **especialmente representá-la no Processo n.º 01250036737/2018-19 que tramita junto ao Ministério da Comunicações**, com poderes ainda para substabelecer.

Cajuru, 25 de junho de 2024.

Fernando Antonio Biagi Pecci

NOTAS Cajuru/SP

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
Ass. Rep. Fernando Antônio Biagi Pecci

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
RUA DR. MATA 378-CENTRO-CAJURU-SP-CEP: 14240-000 - Tel.: (16) 3667-1010 / 3667-3900 – cartoriodecajuru@gmail.com
Bel. JOEL LAUAND JÚNIOR - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico o(a) s/ firma(s) de: Fernando Antonio Biagi Pecci
CAJURU-SP 26/06/2024 EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE
MARCELA CRISTINA GUEDES DA SILVA - ESCREVENTE SUBSTITUT.
QTDE. RECONHECIMENTO - Unit. R$ 12,66 TOTAL R$ 12,66
ETRVA 124842 C10183AA0057232
Marcela C. Guedes da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CARTÓRIO DE CAJURU-SP

Telefone: (16) 99198-9935
Rua: Dr. Fernando Costa, 632, Centro – Cajuru SP
Email: polianacarnio@hotmail.com

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Procuração Procuração Associação Cultural (11898922) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

B640-064362

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.923.030-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JUL/2012

NOME FERNANDO ANTÔNIO BIAGI PECCI

FILIAÇÃO JOSÉ PEDRO PECCI

E ELZA DE BIAGI LEITE PECCI

NATURALIDADE CAJURU -SP DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1970

DOC ORIGEM CAJURU - SP
CAJURU
CC:LV.B001/FLS.058V/N.000102

CPF 195452708/02

Roberto Axiuo 204 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Rg Docs. de Identificação Representante (11898923) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 194



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

195452708 02

DATA DE NASCIMENTO

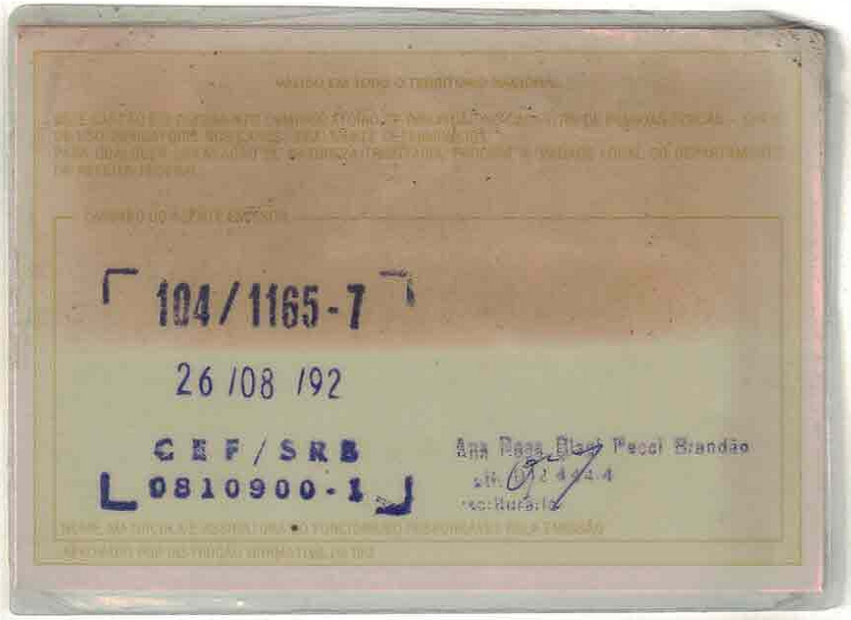
NOME COMPLETO
FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI

DATA DE NASCIMENTO
11/11/70

ASSINATURA
Fernando Antonio Biagi Pecci

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Nº Docs. de Identificação Representante (11898925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 195



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO PECCI
ELZA DE BIAGI LEITE PECCI

RG
16923030-2 SSP SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
02/07/2012

CPF
195.452.708-02

TÍTULO DE ELEITOR
199911530132

ZONA
032

SEÇÃO
0055

GRUPO SANGUÍNEO
B

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/03/2017

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
PRESIDENTE DO CRF / SP

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 298726

NOME
POLIANA CARNIO MOHERDAUI TORRANO DE CARVALHO

FILIAÇÃO
WANDERLEY SIMÃO MOHERDAUI
ASCOTA FELICIA CARNIO MOHERDAUI

NATURALIDADE
CAJURU-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/05/1985

RG
402878516 - SSPSP

CPF
339.635.728-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 02 EXPEDIDO EM 04/03/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo OAB/SP - Procuradoria Jurídica (11838924) - SEI 012500.036737/2018-19 / pg. 199



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo OAB/SP - Procuradoria Jurídica (11838924) - SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 200

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza -Cajuru/SP
CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

Cajuru, 16 de Setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Conforme preve a lei, apresentamos o **Relatório Anual 2024 da Rádio Comunitária Cajuru FM 87,9**. A *Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata*, continua a cumprir integralmente o determinado pela *Normada Radiodifusão Comunitária*. A descrição da Grade de Programação segue em *anexo I* e *anexo II* encaminhamos a avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos no subitem 19.4.

Destacamos que a emissora **Cajuru FM RADCOM** mantem-se funcionando das 00h às 00h ininterruptamente, portanto, cumprindo o estabelecido no art. 28 do Decreto 2.615/98 e veiculando de hora em hora seu prefixo.

Atenciosamente,

Sr. Fernando Antonio Biaggi Pecci

RG: 16.923.030-2 - CPF: 195.452.708-02

Presidente em exercício

Sr. João Batista Belini

RG: 5.680.911 - CPF: 667.584.408-34

Representa a Entidade: Centro Social Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 50.489.905/0001-45

01 - Presidente do Conselho Comunitário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Ref. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 201
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza -Cajuru/SP CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

Sr. Cássio Ademir Vieira

RG: 5.023.339-7

CPF: 348.962.018-68

Representa a Entidade: Lar dos Velhos de Cajuru

CNPJ: 45.226.743/0001-12

02 - Vice - Presidente do Conselho Comunitário

Sr. Arlindo Corrêa Bueno Junior

RG: 11.867.195-9 - CPF: 043.220.528-43

Representa a Entidade: Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru-

CNPJ: 45.968.716/0001-15

03 - Secretário do Conselho Comunitário

Sr. José Honório

RG: 21.877.703-6 - CPF: 114.545.348-18

Representa a Entidade: Sindicato Rural de Cajuru CNPJ: 45.969.581/0001-02

04 - Vice - Secretário do Conselho Comunitário

Sra. Michele Cristina Dias

RG: 46.334.785.7 - CPF: 363.583.308.88

Representa a Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru

CNPJ: 52.389.590/0001-90

05 - Membro do Conselho Comunitário

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Relatório Ref. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 202

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza -Cajuru/SP CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

ANEXO I

GRADE DE PROGRAMAÇÃO 2023/2024

DE SEGUNDA À SEXTA	
Horário	**PROGRAMAS**
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
10h00min às 11h30min	Cajuru Informa
11h31min às 11h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
12h00min às 14h00min	José Carlos Camargo Especial pra Você
14h01min às 17h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
18h00min às 18h15min	Orações paroquia São Bento
18h16min às 18h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
19h00min às 20h00min	Voz do Brasil
20h01min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
SÁBADO	**PROGRAMAS**
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
10h00min às 12h00min	Programa Fala Eugênio
12h01min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
DOMINGO	
00h00min às 03h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
04h00min às 08h00min	Programa Só modão
08h01min às 09h59min	Sertanejo Universitário e Raiz
11h30min às 12h30 min	Programa Viver em Cristo Sr. Ivo Cesár
12h31min às 23h59min	Sertanejo Universitário e Raiz

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Ref. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 203

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36 – Av. Santo Antônio da Alegria, 551 Jardim Maria Tereza - Cajuru/SP CEP: 14.240-000 - Fone: (16) 3667-0325 Email:cajurufm879@outlook.com

ANEXO II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Como nos anos anteriores, o Conselho Comunitário da *Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata* realizou reuniões cumprindo com suas atribuições. Elaborou, desenvolveu, acompanhou e também avaliou a grade de programação da Rádio Comunitária Cajuru FM materializando assim, as leis que regulamentam a Radiodifusão Comunitária. Contemplou deste modo, as propostas de interagir, de estabelecer umcanal de comunicação para, pela, da e com a comunidade cajuruense. Destaca-se que como prevê a lei, os programas descritos na grade de programação apresentaram cunho pluralista na medida em que, houve a divulgação da cultura e dos eventos locais, priorizando notícias e eventos culturaiscompromissadas com o social, com a ética, com a cultura, com o meio ambiente e com a educação. Também foram noticiados os acontecimentos comunitários e de utilidade pública como os exemplos abaixo:

1. Informações e Campanha contra COVID-19
2. Campanha Contra Dengue;
3. Campanha de Prevenção de Acidentes;
4. Importância da preservação do Meio Ambiente.
5. Escola da Família um Ambiente de Paz;
6. Material Didático, Todos Precisam;
7. Escola da Família;
8. Projeto Guri;
9. Dia da Mulher;
10. Setembro Verde;
11. Outubro Rosa;
12. Feira de Artesanato da APAE;
13. 2ª Feira das Profissões " E. E. Galdino de Castro" - Orientando o Futuro;
14. Hipertensão Perigo nas Suas Veias;
15. Política Nacional da Saúde do Homem: cuide-se;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Ref. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 204

16. Acompanhamento fonoaudiólogo de criança especial;
17. Acompanhamento nutricional de crianças obesas
18. Violência Doméstica
19. Incentivo a leitura
20. Palestra Venda mais neste Natal
21. Campanha do Agasalho
22. A casa do Empresário
23. Incentivo a Prática de Exercícios Físicos
24. Direitos do consumidor
25. Minuto com Deus
26. Costumes de antiguidades
27. Provérbios e ditados populares
28. Ficou na História
29. Contra diabetes
30. Campanha contra sarampo
31. Trânsito seguro
32. Minuto do Investidor
33. Ficou na história
34. O que significa
35. O Planeta agradece
36. Educação Inclusiva

A grade de programação fomentou a formação cidadã propiciando à sociedade local informações e conhecimentos gestados em Cajuru mantendo-se como uma atividade educacionalvisando à melhoria das condições de vida da população Cajuruense. Logo, foi divulgado o respeitoaos valores éticos da pessoa e da família. Portanto, a grade de programação da *Cajuru FM*, contribui para o desenvolvimento dacomunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condiçõessociais. Neste sentido, exemplificamos a divulgação de alguns eventos como:

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Rel. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 205

1. 21º Leilão Beneficente em prol a Santa Casa de Misericórdia de Cajuru e Apae de Cajuru foi realizado no dia 09 de Dezembro 2023, no recinto do Parque de Exposição "Nenê Tincani" - Cajuru-SP.
2. 36° Leilão em Prol da Apae de Cajuru, realizada no dia 29 de Julho de 2023 no recinto do Parque de Exposição "Nenê Tincani" - Cajuru-SP.
3. Festa de São Sebastião, São Bento, Festa de Santa Rita, de Santo Antônio, do Coração de Jesus, de Santa Terezinha e Nossa Senhora de Fátima.
4. Eventos promovidos pelo grupo da Terceira Idade como bailes, campanhas beneficentes, shows e exposições.

Como nos anos anteriores, os critérios de seleção musical seguem as normas da radiodifusão comunitária assim, continuam embasados numa programação que valoriza a produção local, regional, nacional e internacional. Foram reservados espaços para todos os artistas e manifestações culturais de Cajuru, independente da área de atuação.

A *Rádio Comunitária Cajuru FM* que leva toda a programação ao ar como forma de *Apoio Cultural*, incentivou a democratização da comunicação radiofônica. Avaliamos que a Rádio Comunitária Cajuru FM vem cumprindo de modo satisfatório suas funções.

Segue abaixo a sinopses de cada programa que como já descrito, veiculam sistematicamente, campanhas de saúde pública, prefixo da emissora e vinhetas dos programas.

Programas Ao Vivo

1. **Cajuru Informa:** noticiário diário da cidade. Trazendo as principais notícias do dia. Informando, principalmente, aspecto de cunho comunitário envolvendo: saúde, educação, meio ambientee cultura. Apresentação: Gustavo B. Moreira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Rel. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 206
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2. ***José Carlos Camargo Especial para você:*** Jovem guarda, eventos gerais e da terceira idade, atividades, campanhas, dicas, segurança, cuidados. Apresentação: José Carlos Camargo

3. ***Viver em Cristo*:** agradecimentos pela vida. Apresentação: Ivo Cesar de Lima, Júlio Cesar de Souza e João Cristian da Silva

4. ***Voz do Brasil***

5. ***Programa Fala Eugênio:*** principais notícias de Cajuru, da região e do mundo. Discussões entrevistas, músicas, campanhas beneficentes, Ações sociais, participação do ouvinte por telefone, entretenimento. Apresentação: Eugênio Elias. Neste último ano, foram entrevistados várias personalidades públicas de nossa cidade e região: Sr. Alex Moretini, (atual Prefeito), Alexandre Moherdaui, Luciene Guedes de Carvalho Godoi, (vereadora atuante), Sr. João Gregório (vereador atuante), Sr. Paulo Mansur (dep Estadual), Sr Baleia Rossi (dep. Federal), Sr Léo Oliveira (dep. Estadual), Senhores(as) Mateus, Ivani, dr Arlindo, Dr rocha, da irmandade da Santa Casa "São Vicente de Paulo" , Camila Fernandes Figueiredo de Carvalho (contadora), Sr. Artur Gregório da Silva (administrador executivo da APAE Cajuru e Rádio Cajuru FM 87,9), Sr. Armindinho Cardoso, Alan e Rogério Badan (Doutores de Odontologia) Sra. Maria Helena Fernandes (diretora da APAE CAJURU), advogadas Mariana Gois e Juliana Morais Dias , Sr. João Batista Carneiro Constâncio (presidente da APAE), Kassia Costa (Arquiteta), apresentações artísticas de projetos e artistas cajuruenses. Alexandre Barbosa (da Comissão dos Leilões Beneficentes em prol as entidades de Cajuru e região), Aluísio e Isabell Ruggeri (cantores).

6. **Sertanejo Universitário e Raiz:** Seleção Musical. Programação: Gustavo B. Moreira

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Ref. Conselho Comunitário (11896925) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:34 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2025.
Código de controle da certidão: **A71D.9812.7224.88E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão CND Federal (16888328) SEI 01250.036757/2018-19 / pg. 208

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 02.880.050/0001-36

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 23/09/2024 às 12:41:53

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados apartir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2DE497CB.B87DE3B0.B20AE57A.90462CD1

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão CADIN (11896927) SEI 012300.038737/2018-19 / pg. 209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090409121651786061

Informação obtida em 16/09/2024 10:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Certidão CND FGTS (11698928) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 210

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24090963459-78
Data e hora da emissão	23/09/2024 12:37:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão CND SP (11898930) SEI 0150.036737/2018-19 / pg. 211

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.880.050/0001-36
Certidão nº: 63768413/2024
Expedição: 16/09/2024, às 10:37:33
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.050/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão CND Trabalhista (#16898931) SEI 01230.036737/2018-19 / pg. 212

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.880.050

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	60731616	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/09/2024 12:38:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Certidão CRDA SP (118686952) SEI 012500.036737/2018-19 / pg. 213
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 02.880.050/0001-36

LIMPAR

Data da consulta: 23/09/2024 12:56:51
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Consulta Consulta de Sanções (11898933) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 214

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 695029

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 124823/3509403/2019
Endereço: RUA JUNDIAI **Nº:** 161
Complemento: AV SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, 551 **Bairro:** JARDIM MARIA TERESA
Município: CAJURU
Ocupação: GINÁSIO DE ESPORTES / ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA
Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU
Responsável pelo Uso: APAE DE CAJURU / ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA
Responsável Técnico: LEANDRO SILVERIO DE CARVALHO FILHO
CREA/CAU: 5070029931 **ART/RRT:** 28027230232030357
Área Total (m²): 1149,30 **Área Aprovada (m²):** 1149,30
Validade: 03/04/2026
Vistoriador: 1. SGT PM CLESIO JUNIO KALAKI
Homologação: MAJ PM VITOR PUATO DE ALMEIDA
OBSERVAÇÕES: "LOTAÇÃO MÁXIMA PARA 220 PESSOAS" / CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO: TOTAL RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO USO / O CORPO DE BOMBEIROS INFORMA: A UTILIZAÇÃO DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS DEVE SER REGULARIZADA CONFORME A RESOLUÇÃO SSP Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011." /O PROPRIETÁRIO OU O RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO/EVENTO TEMPORÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, SENDO QUE A INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS, AO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO E ÀS DEMAIS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM A LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTITUI INFRAÇÃO, ESTANDO OS INFRATORES SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SEGUINTES SANÇÕES: ADVERTÊNCIA ESCRITA; MULTA E CASSAÇÃO DA LICENÇA DO CBPMESP".

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Cajuru, 4 de Abril de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Anexo Vistoria Bombeiro 2024 (11398935) SEI 012300.036737/2018-19 / pg. 215
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11898936

Usuário Externo (signatário):	Poliana Carnio Moherdaui Torrano de Carvalho
Data e Horário:	30/09/2024 16:17:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.036737/2018-19

Interessados:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Recurso Recurso Nota Técnica 14340/2024/Sei-MCOM	11898921
- Procuração Procuração Associação Cultural	11898922
- RG Docs. de identificação Representante	11898923
- Anexo OAB/SP - Procuradora Jurídica	11898924
- Relatório Rel. Conselho Comunitário	11898925
- Certidão CND Federal	11898926
- Certidão CADIN	11898927
- Certidão CND FGTS	11898928
- Certidão CND SP	11898930
- Certidão CND Trabalhsta	11898931
- Certidão CRDA SP	11898932
- Consulta Consulta de Sanções	11898933
- Anexo Vistoria Bombeiro 2024	11898935

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.389.590/0001-90 **MATRIZ**		**18/06/1984**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE CAJURU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JUNDIAI	**252**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CIDADE JARDIM**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:21:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel-Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.489.905/0001-45 **MATRIZ**		**09/03/1979**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**272**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**SANTA MARIA GORETI**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:16:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel-Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.968.716/0001-15 **MATRIZ**		**27/10/1967**

NOME EMPRESARIAL
IRMANDADE DA CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR M MOURAO DE MATOS	**460**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:20:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.226.743/0001-12 **MATRIZ**		**06/08/1973**

NOME EMPRESARIAL
LAR DOS VELHO DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VINTE E OITO SETEMBRO	**390**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	********	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:19:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel-Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 220

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.969.581/0001-02 **MATRIZ**		**27/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CAJURU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO RUBENS DE CARVALHO FERREIRA	**705**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**CENTRO**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sindicato@sindicatocajuru.com.br	**(16) 3667-3290/ (16) 3667-3428**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:20:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel-Internet II (11991603) SEI 0120.036737/2018-19 / pg. 221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.880.050/0001-36 **MATRIZ**		**30/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAJURU - FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	**551**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.240-000	**JARDIM MARIA TEREZA**	**CAJURU**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO.ADEMOSAR@GMAIL.COM	**(16) 3667-0325/ (16) 3667-3160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **17:22:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel-Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 222

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASS. CULT. CAJUERENSE BOCA DA MATTA DE APOIO A COMUNIDADE**

CNPJ: **02.880.050/0001-36**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:43 do dia 13/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 223

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.050/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA

Endereço: R JUNDIAI 00252 / CIDADE JARDIM / CAJURU / SP / 14240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103110101651786029

Informação obtida em 13/11/2024 17:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 224

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CNPJ: 02.880.050/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:29:08 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2025.
Código de controle da certidão: **F110.6FF2.251C.B2A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Certidões Anatel Internet II (11991603) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 225

Data de Envio:
13/11/2024 18:06:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

Mensagem:
Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 14/11/2024 12:55
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 18:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.036737/2018-19

Prezados

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible]' GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Parecer Referencial (11991647) SEI 01230.056737/2018-19 / pg. 242

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Anexo Parecer Referencial (11991647) SEI 01250.056737/2018-19 / pg. 243

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.036737/2018-19		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.	**CNPJ nº**	02.880.050/0001-36
Município/UF:	Cajuru/SP		
Período a ser renovado:	15/07/2019 a 15/07/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/04/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 7816495 fls.25-28	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: Processo 01250.029251/2019-13 Link 4298246 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	Mandato da diretoria: **09/06/2024 a 09/06/2027** Atas anteriores: link 8977519 fl.28 e 29 **X** De acordo. ☐ Pendência.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Nome: Fernando Antônio Biagi Pecci** Cargo: Presidente link 7816495 fls.13-15 **Nome: Ademir Barbosa** Cargo: Vice Presidente link 7816495 fl.16 **Nome**: Luis Constâncio Neto Cargo: Tesoureiro link 7816495 fls.17, 18 **Nome: Francisco de Assis Elias** Cargo: Secretário Executivo link 7816495 fl.19	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 8977519 fls.26-25	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3°- A letra 'd'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3 - A letra 'a'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3° - A letra 'c'	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 6° e 11°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 7° ao 10°	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12°	X De acordo. ☐ Pendência. 3 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11898925	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fls.1-5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Checklist 11991393 SEI 01250.038737/2018-19 / pg. 247
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl.6 Emitida em 13/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .7 Válida até 13/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .8 Válida até 29/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11991605 fl .9 Válida até 12/05/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fl.9 Válida até 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978534	Portaria de Autorização nº 08 de 03/01/2007 publicado no DOU em 11/01/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7978544	Decreto Legislativo nº 440 de 14/07/2009 publicado no DOU em 15/07/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11993071	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.10-13	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 7816495 fls.13-19	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11605160 fls.5-9	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11802021 fls.14-25	X De acordo. ☐Pendência. Consta no SRD o endereço do transmissor diferente do informado no requerimento de Outorga, o que gerou o Processo administrativo 53115.030844/2024-30 para a CGEP.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11991375** e o código CRC **0FEEC99B**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11991375

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19537/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036737/2018-19.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade**, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cajuru**, estado de **São Paulo**, para o período de 15/07/2019 a 15/07/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 29/04/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7816495, fls. 26 a 28).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 7514/2020/MCOM (6031411), recebido em 12/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (6261368);

b) Ofício nº 5410/2021/MCOM (6774885), recebido em 15/03/2021, conforme Correspondência eletrônica (6795990); e

c) Ofício nº 17014/2021/MCOM (7986686), recebido em 03/12/2021, conforme Correspondência eletrônica (8763020).

4. Por meio da Nota Técnica nº 14340/2024/SEI-MCOM (11803631), ratificada pelo Despacho de Decisão 1810 (11803691), de 10 de setembro de 2024, encaminhados por meio do Ofício nº 27539/2024/MCOM (11803704), recebido em 12/09/2024, conforme correspondência eletrônica (11869779), indeferiu-se a renovação da outorga por descumprimento de exigência. Ato contínuo, concedeu-se o prazo de 30 dias para apresentação de eventual recurso contra a decisão.

5. Em resposta, a entidade protocolou, **tempestivamente**, em 30/09/2024, o Recurso (11898921), no qual anexou os documentos necessários. Assim, é possível reconsiderar a decisão de indeferimento.

6. Por fim, conforme *Checklist* (11991375), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

7. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

8. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, por meio da Portaria nº 08, de 03 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 11/01/2007 (7978534), e do Decreto Legislativo nº 440, de 14 de julho de 2009, publicado no DOU de 15/07/2009 (7978544). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

11. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 15/07/2018 a 15/05/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

12. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7816495, fls. 26 a 28), em 29/04/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/07/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

14. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11991375), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7816495, fls. 26 a 28);

b) Estatuto social (8977519, fls. 16 a 25), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11605160, fls. 5 a 9), com mandato válido até 09/06/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7816495, fls. 13 a 19); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11898925), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (7816495, fls. 26 a 28), as Certidões da Pessoa Jurídica (11991605, fls. 6 a 9, e 11802021, fl. 9), as Certidões de Informações Partidárias (11802021, fls. 10 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11802021, fls. 14 a 25), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

17. O relatório de apurações de infrações (11993071), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MCOM/CGU/AGU (11991647), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11991647).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, opina-se pela **reconsideração do indeferimento da renovação** e recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
>
> II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11991662** e o código CRC **DEE3648D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Nota Técnica 19537 (11991662) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 254

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO Nº 3126/2024

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM (11991662), constante no processo nº 01250.036737/2018-19, de modo a **reconsiderar** a decisão de indeferimento por descumprimento de exigência proferida no Despacho de Decisão 1810 (11803691), de 10 de setembro de 2024, referente à **Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, na localidade de Cajuru/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12031742** e o código CRC **0E6B5C9F**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12031742

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993094** e o código CRC **14420ED0**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11993094

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993098** e o código CRC **61A362C3**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 11993098

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163627** e o código CRC **9CCD8AA6**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163627

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Portaria 15873 (12163627) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163629** e o código CRC **77D09B3F**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163629

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58752/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15873/2025 (12163627) e EM nº 22/2025 (12163629)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19537/2025 (11991662), encaminho a Portaria nº 15873/2025 (12163627) e EM nº 22/2025 (12163629), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163634** e o código CRC **FCCA98D6**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163634

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Comprovante Envio Ofício 15878 (12275692) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 263

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Comprovante Envio Portaria 15878 (12275092) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 264

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.873-de-6-de-janeiro-de-2025-612908953
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Publicação Portaria 15873 (12280682) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 265
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Cajuru	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE	**CNPJ:**	02.880.050/0001-36
Nome Fantasia:	CAJURU FM	**Bairro:**	CIDADE JARDIM
Logradouro:	RUA JUNDIAÍ	**Número:**	252
Telefone:	(16) 36672741	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02880050000136	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA JUNDIAÍ				
Número:	252	**Complemento:**		**Bairro:**	CIDADE JARDIM	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	16 36672741					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	14240000	**Logradouro:**	RUA ANCHIETA				
Número:	154	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	SP
Município:	Cajuru	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	15/07/2009	**Data Limite Instalação:**	15/01/2010
Número do Processo:	538300029901998	**Fistel:**	50404056504
Caixa:		**Sequência:**	

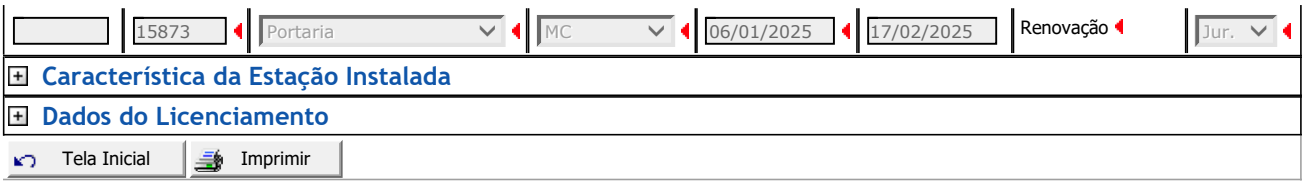
Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	8	Portaria	MC	03/01/2007	11/01/2007	Outorga	Jur.
	7026	ATO	CMPRL	14/11/2008	17/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	440	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5021	ATO	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	152	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jur.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Geral 2ºTRT/SP - Laudo 5011626-21.2019.4.03.6100 - ATE-10042.036737/2018-19 / pg. 266



d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Relatório Geral 2ºAR/DOC/JL - Anexo 01 (4292159) SEI 53500.042250.036737/2018-19 / pg. 267

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60117/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19537/2024 (11991662), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 22/2025 (12163629), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12285304** e o código CRC **1979AC38**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12285304

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ofício Interno 60117 (12285304) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 268

EM nº 00078/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6845/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036737/2018-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298959** e o código CRC **F401654E**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12298959

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Ofício 6845 (12298959) SEI 01250.036737/2018-19 / pg. 270

EM nº 00078/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, instruído com a Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incipio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

concretos,

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ulações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado digitalmente em 19/04/2024 17:03:21 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998 .

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GMIMCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA,** transcrito abaixo:*

'ANEXOXL/11
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município uF	*ICEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*UF*
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	*UF lcEP*
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	*Latitude: ⁰ (N/S) "*
	Longitude: ⁰ W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos.financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Ili - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXX/11, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

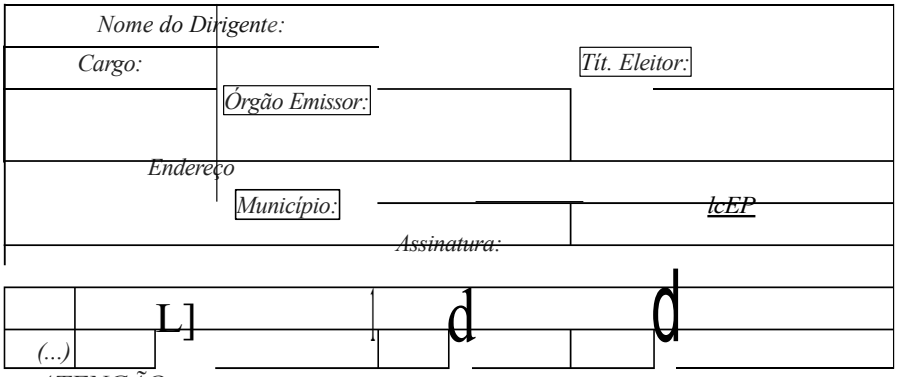
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", ***"d", "e", "j",*** **"g"**, ***"h", "i", "j", "k",*** "/", ***"n1", "n", "o",*** ***"p"e"q"daLeiComplen1entarnº64,del8demaiodel990,·e***

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.



ATENÇÃO:

- Os *documentos necessários para renovação são aqueles previstos no ar/. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.*

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.873-de-6-de-janeiro-de-2025-612908953
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.036737/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ nº 02.880.050/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163627** e o código CRC **9CCD8AA6**.

Referência: Processo nº 01250.036737/2018-19 Documento nº 12163627

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, a outorga da Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade (CNPJ nº 02.880.050/0001-36), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cajuru, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 78 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 19/03/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509753** e o código CRC **7F4A1ADF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 78/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509774** e o código CRC **364A7227** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 384/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036737/2018-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00078/2025 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Cajuru/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00078/2025 MCOM (6508954), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036737/2018-19, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.873, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de julho de 2019, no município de Cajuru, São Paulo, FISTEL nº 50404056504, para a Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.050/0001-36, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6508940), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19537/2024/SEI-MCOM, de 07/12/2024 (6508942), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 14/11/2024 (6508941), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6508952).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.880.050/0001-36
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO BIAGI PECCI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2025** às **14:32** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592877** e o código CRC **83C29F1C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036737/2018-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 657 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDADE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.036737/2018-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.036737/2018-19, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CAJURUENSE, BOCA DA MATA DE APOIO A COMUNIDA** CNPJ nº 02.880.050/0001-36, na localidade de **Cajuru/SP**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente , sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c
d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036737/2018-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6829011** e o código CRC **89DB9B07** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 993, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866422** e o código CRC **5DC91F50** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural , Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de julho de 2025.

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1169/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.873, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 15 de julho de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural, Cajuruense, Boca da Mata de Apoio a Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868198** e o código CRC **8CDA9755** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036737/2018-19 SEI nº 6868198

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866589) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868396** e o código CRC **4335F214** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d2741bc4-c40b-465c-9ec9-729717cb4d7c